**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS****GERAL**

Unidade: Hospital Municipal Juscelino Kubitschek

Setor Solicitante: Direção Geral

Solicitante: Vinícius Delalibera

Data da Solicitação: 22/07/2024

OBJETO: Contratação dos seguintes serviços:

- Dietas Enterais e parenterais
- Sistemas de prontuário eletrônico
- CFTV
- Relógio de ponto
- Saúde ocupacional
- Serviços médicos
- Vigia
- Lavanderia
- Exames laboratoriais
- Hemoterapia
- Limpeza hospitalar
- Hemodiálise
- Esterilização
- Engenharia clínica
- Dosimetria
- Dedetização
- Alimentação
- Manutenção de ar condicionado
- Recarga de extintores
- Manutenção predial
- Manutenção de elevadores
- Locação de Veículos
- Locação de ambulância
- Locação de gerador
- Fornecimento de oxigênio
- Coleta de resíduos
- Serviços de diagnóstico por imagem

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Até o término do Contrato de Gestão 26/FMS/2024, firmado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha e o município de Nilópolis/RJ.**JUSTIFICATIVA:** Em função da assunção do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, faz-se necessária a contratação dos serviços listados no objeto da presente solicitação, visando atender o Contrato de Gestão 26/FMS/2024, conforme Estudo Preliminar em anexo.**LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Hospital Municipal Juscelino Kubitschek

Vinícius Delalibera
Diretor-Presidente
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
STA. CASA MISERICÓRDIA
Solicitante

ESTUDO DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta na Solicitação de contratação, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia e rouparia, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no Município de Nilópolis / RJ, vinculado ao Contrato de Gestão nº 026/FMS/24, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Estudo.

DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

- a. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá a disponibilização de enxovais, reparos e todas as etapas do processo de Higienização das roupas, em regime de comodato, conforme padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;
- b. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso.
- c. A unidade de medida que será utilizada para mensurar o quantitativo dos serviços será quilo de roupa limpa, sendo a estimativa mensal de **7.000 (sete mil) KG**.
- d. A prestação do serviço de lavanderia será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante CONTRATADA com as respectivas quantidades.
- e. Uma vez retiradas, as peças deverão ser entregues devidamente lavadas, passadas e embaladas, separadamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- f. A retirada e devolução do material deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 17h00, na Hospital Municipal Juscelino Kubitschek.
- g. No preço do serviço cotado terá de estar inclusos todos os dispêndios da prestação do serviço de entrega, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.
- h. Os proponentes deverão orçar no valor da prestação do serviço os custos diretos e indiretos, os insumos (Taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os dispêndio que sobrevenham do fornecimento da prestação dos serviços, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- i. Os serviços serão recebidos temporariamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior constatação de sua conformidade com as especificações fixas no Termo de Referência e na proposta.
- j. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando incompatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, tendo de serem substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATAÇÃO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k. Os itens serão acolhidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a constatação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- l. Na possibilidade de a constatação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como integralizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- m. O recebimento temporário ou definitivo do bem não exclui o dever da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- n. A empresa vencedora deverá atender a todos requisitos de habilitação do presente processo, e demais.
- o. O Organização Social reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato conforme lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.
- p. Manter o quantitativo mínimo de estoque da rouparia de acordo com a relação constante deste termo, adequando-o com reposição de peças a cada 04 (quatro meses), considerando a vida útil das fibras dos tecidos, a partir de 45 dias corridos após assinatura do contrato, quando será contado como a primeira muda de roupa e tecidos fornecida;
- q. A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares com reposição de enxoval consistirá, além do fornecimento do equipamentos, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e dispensação, conforme o padrão estabelecido no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA N° 06/2012 e respectivas atualizações.
- r. É também de responsabilidade da contratada o reparo destas peças, quando estiverem danificadas apresentando rasgaduras, até o próximo fornecimento de roupas e tecidos quando serão substituídas;
- s. Fornecer todos os produtos, tecidos e roupas necessários, os quais deverão ser de tecido 100% algodão nas gramaturas 260g/m2 e 172g/m2 respectivamente para enxoval cirúrgico e enfermarias de internamento. A escolha destes deverá ser aprovada pela CCIH e/ou o fiscal do contrato, para análise e parecer técnico, cabendo a estes a prerrogativa de recusar qualquer material incompatível ao desempenho das atividades fruto desta licitação. Os produtos deverão ser de um mesmo fabricante para evitar divergências na qualidade, cor e gramaturas dos tecidos.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- t. Identificar o enxoval locado, constando o nome da unidade hospitalar, conforme padrão a ser definido pela CONTRATANTE;
- u. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- v. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o enxoval, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto;
- w. Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- x. Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se por todo o ônus decorrente do pessoal contratado para a execução deste contrato, de acordo com a Legislação Trabalhista e de Previdência Social em vigor, assim como os contratos de seguro e outros adicionais necessários para o desempenho dos serviços;
- y. Disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente;
- z. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando necessário. Os uniformes deverão ser de cores diferentes, de acordo com a atividade desenvolvida: área de coleta, área suja e área limpa;
- aa. Manter na Unidade, um número mínimo de funcionários, que sejam operacionais, de acordo com as atribuições definidas para cada etapa, de modo a garantir a execução dos serviços em tempo hábil. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA que designar um quantitativo de funcionários abaixo do necessário e que venham a retardar o ciclo de processamento de roupa ou comprometer na qualidade dos serviços, assim como, venham a gerar ações trabalhistas por excesso de carga horária ou stress dos seus funcionários;
- bb. Todos os funcionários da CONTRATADA destinados para executar os serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão estar capacitados para manter relações interpessoais que promovam a harmonia entre o grupo, com os transeuntes, colaboradores, pacientes e empregados do Hospital;
- cc. Informar previamente, por escrito, à CCIH e funcionário supervisor da CONTRATANTE, as alterações no quadro de pessoal que por ventura ocorrerem, especificando os casos de demissão e admissão e o motivo determinante;
- dd. Responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua responsabilidade. Devem ser observadas a conduta de trabalho, hábitos de higiene, vícios, podendo a CCIH/HU ou o funcionário supervisor da CONTRATANTE exigir a dispensa e retirada de qualquer empregado da CONTRATADA que não corresponder às exigências;



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- ee. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- ff. Disponibilizar 2 balanças dentro da unidade, para roupa limpa e roupa suja,
- gg. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- hh. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos sejam os disponibilizados na dependência da CONTRATANTE sede os da sede da CONTRATADA, deixando-as em perfeitas condições de conservação, asseio e funcionamento;
- ii. Manter a perfeita higiene do setor, de acordo com as especificações técnicas da CCIH da CONTRATANTE;
- jj. Executar as etapas do processamento de roupas hospitalares dentro das normas técnicas previstas pelas rotinas operacionais propostas pela CCIH da CONTRATANTE e nos Manuais e resoluções atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA e do Ministério da Saúde - MS, que serão devidamente supervisionadas pelo(a) fiscal de contrato, devendo para isto, a CONTRATADA, apresentar, antes da execução contratual, o manual de Normas e Rotinas que serão executadas na Unidade de processamento de roupa e tecidos;
- kk. A CONTRATADA deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores nos seguintes ambientes: Área de descarga de roupa suja, Sala de recebimento da roupa suja e Sala de processamento da roupa limpa.
- ll. Ao fim da vigência contratual, os equipamentos, ferramental e utensílios de propriedade da Contratada que estiverem alocados nas unidades da Contratante deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob acompanhamento de um funcionário da Contratante;
- mm. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição da Contratante;
- nn. Informar mensalmente à CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada e restituir os objetos. Devendo quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador;
- oo. Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados ao patrimônio por seus funcionários e encarregados;
- pp. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos funcionários que frequentarão as unidades para a execução dos serviços propostos. Em caso de substituição de funcionário



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

rio, por qualquer motivo que seja, a Contratada deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários;

qq. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's;

rr. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;

ss. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS

A unidade de medida que será utilizada para mensurar o quantitativo dos serviços será quilo de roupa limpa, sendo a estimativa mensal de **7.000 (sete mil) KG**.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

A vigência da presente contratação será contado da assinatura do contrato até o prazo fim firmado no contrato de gestão .

JUSTIFICATIVA

A terceirização da prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem; dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nas Unidades para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação à reposição e reuso dos enxovais.

Salientamos que a realização do serviço fora das dependências das Unidades contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, fator esse que tem embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos.

Com base nas razões expostas, resta demonstrado o interesse da pretendida contratação por se tratar de serviço considerado essencial para a efetividade do tratamento clínico/cirúrgico dos pacientes do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, usuários do SUS.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A realização de processo para contratação deste objeto é de grande importância, tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados.

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Na presente contratação não será exigida nenhuma documentação específica, além da já contemplada no Edital e Termo de Referência.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados na unidade de saúde HMJK - Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, situada na Rua Zezinho, nº 111 - Centro, Nilópolis - RJ, 26520-360.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- c) Possuir empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, além de entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso)
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrên-

- cia anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;
 - j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua
 - p) proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
 - r) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.
 - s) A retenção do imposto deverá ser destacada no corpo do documento fiscal;

Minas Gerais, 22 de julho de 2024.

Vinicius Delalibera
Diretor-Presidente
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
STA. CASA MISERICÓRDIA

Assinatura/Carimbo/Matricula



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

AUTUAÇÃO

PROCESSO n° 039/2024 - HMJK

Data de abertura do processo: 22/07/2024

Responsável solicitante: Rodrigo de Siqueira Lima

Unidade: Hospital Municipal Juscelino Kubitschek

Destinatário: Setor de Contratos

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e rouparia, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no Município de Nilópolis/RJ

Rodrigo Siqueira
DIRETOR
CRA-MG 07.068345/D
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
SANTA CASA DE MISERICORDIA

Assinatura setor responsável pela autuação do processo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e rouparia, afim de atender as necessidades Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Lei nº 10.406/2002 - Código Civil;

2.2. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.3. Regulamento de Contratos da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha:

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A terceirização da prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem; dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nas Unidades para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação à reposição e reuso dos enxovais.

3.2. Salientamos que a realização do serviço fora das dependências das Unidades contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, fator esse que tem embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos.

3.3. Com base nas razões expostas, resta demonstrado o interesse da pretendida contratação por se tratar de serviço considerado essencial para a efetividade do tratamento clínico/cirúrgico dos pacientes do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, usuários do SUS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A realização de processo para contratação deste objeto é de grande importância, tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados nas unidades.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Das características do hospital.

5.1. O Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, CNES: 2293862, será uma Unidade Hospitalar Geral de Atendimento às Urgências e Emergências de Tipo II, conforme classificação da Portaria MS 2048 de 2002, com forte atuação na assistência materna e suporte a rede de urgência e emergência com internações clínicas de retaguarda, cirurgias e leitos de UTI. Atendendo:

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000010

- Urgências e emergências clínicas e obstétricas;
- Obstetrícia clínica;
- Emergências referenciadas do ambiente pré-hospitalar (fixo ou móvel) ou inter-hospitalar;
- Atendimentos e internações clínicas e cirúrgicas.

5.2. A entrada para o Hospital Municipal Juscelino Kubitschek é primariamente por demanda espontânea da população para atendimentos de urgência e emergência e também referenciada por meio da Central de Regulação Municipal e Estadual por intermédio do Núcleo Interno de Regulação, atendendo às normas e diretrizes vigentes. O referenciamento de usuários para assistência hospitalar pode ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Com relação à Assistência Hospitalar, o HMJK deve prover atenção em:

- Urgência e Emergência Clínica
- Urgência Obstétrica
- Medicina Interna de Urgência
- Pediatria de Urgência e Emergência
- Clínica Cirúrgica Eletiva
- Clínica Obstétrica
- Unidade de Terapia Intensiva Adulta
- Unidade de Terapia Intensiva Neonatal

5.3. Deve também prover procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos (clínicos e cirúrgicos) necessários para apoio à atividade-fim. As especialidades a serem contempladas são as previstas em lei e, minimamente, as seguintes:

- Medicina Interna de Urgência
- Pediatria de Urgência e Emergência
- Terapia Intensiva Adulta
- Terapia Intensiva Neonatal
- Anestesiologia
- Cirurgia Geral
- Ortopedia e Traumatologia de Urgência e Emergência
- Cirurgia Torácica (suporte à cirurgia geral)
- Cirurgia Ginecológica (suporte à cirurgia geral)
- Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia
- Broncoscopia Flexível (suporte às UTI)
- Radiologia e Diagnóstico por Imagem
- Neurologia de pacientes internados de Urgência e Emergência
- Hematologia de pacientes internados de Urgência e Emergência.
- Psiquiatria de pacientes internados de Urgência e Emergência
- Cirurgia Urológica (suporte à cirurgia geral)
- Nefrologia de pacientes internados de Urgência e Emergência
- Odontologia de pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva Adulto
- Exames de apoio diagnóstico e terapêutico
- Hemodiálise e diálise peritoneal para usuários internados agudos ou crônicos agudizados.

5.4. Das especificações do objeto deste termo de referência

5.4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá a disponibilização de enxovais, reparos e todas as etapas do processo de Higienização das roupas, em regime de comodato, conforme padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;
- b) O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso.
- c) A unidade de medida que será utilizada para mensurar o quantitativo dos serviços será quilo de roupa limpa, sendo a estimativa mensal de **7.000 (sete mil) KG**.
- d) A prestação do serviço de lavanderia será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante CONTRATADA com as respectivas quantidades.
- e) Uma vez retiradas, as peças deverão ser entregues devidamente lavadas, passadas e embaladas, separadamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- f) A retirada e devolução do material deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 17h00, na Hospital Municipal Juscelino Kubitschek.
- g) No preço do serviço cotado terá de estar inclusos todos os dispêndios da prestação do serviço de entrega, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.
- h) Os proponentes deverão orçar no valor da prestação do serviço os custos diretos e indiretos, os insumos (Taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os dispêndio que sobrevenham do fornecimento da prestação dos serviços, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.
- i) Os serviços serão recebidos temporariamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior constatação de sua conformidade com as especificações fixas no Termo de Referência e na proposta.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando incompatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, tendo de serem substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Os itens serão acolhidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a constatação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- l) Na possibilidade de a constatação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como integralizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- m) O recebimento temporário ou definitivo do bem não exclui o dever da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- n) A empresa vencedora deverá atender a todos requisitos de habilitação do presente processo, e demais.
- o) O Organização Social reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato conforme lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.
- p) Manter o quantitativo mínimo de estoque da rouparia de acordo com a relação constante deste termo, adequando-o com reposição de peças a cada 04 (quatro meses), considerando a vida útil das fibras dos tecidos, a partir de 45 dias corridos após assinatura do contrato, quando será contado como a primeira



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

muda de roupa e tecidos fornecida;

- q) A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares com reposição de enxoval consistirá, além do fornecimento dos equipamentos, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e dispensação, conforme o padrão estabelecido no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações.
- r) É também de responsabilidade da contratada o reparo destas peças, quando estiverem danificadas apresentando rasgaduras, até o próximo fornecimento de roupas e tecidos quando serão substituídas;
- s) Fornecer todos os produtos, tecidos e roupas necessários, os quais deverão ser de tecido 100% algodão nas gramaturas 260g/m² e 172g/m² respectivamente para enxoval cirúrgico e enfermarias de internamento. A escolha destes deverá ser aprovada pela CCIH e/ou o fiscal do contrato, para análise e parecer técnico, cabendo a estes a prerrogativa de recusar qualquer material incompatível ao desempenho das atividades fruto desta licitação. Os produtos deverão ser de um mesmo fabricante para evitar divergências na qualidade, cor e gramaturas dos tecidos.
- t) Identificar o enxoval locado, constando o nome da unidade hospitalar, conforme padrão a ser definido pela CONTRATANTE;
- u) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- v) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o enxoval, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto;
- w) Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- x) Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se por todo o ônus decorrente do pessoal contratado para a execução deste contrato, de acordo com a Legislação Trabalhista e de Previdência Social em vigor, assim como os contratos de seguro e outros adicionais necessários para o desempenho dos serviços;
- y) Disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente;
- z) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando necessário. Os uniformes deverão ser de cores diferentes, de acordo com a atividade desenvolvida: área de coleta, área suja e área limpa;
- aa) Manter na Unidade, um número mínimo de funcionários, que sejam operacionais, de acordo com as atribuições definidas para cada etapa, de modo a garantir a execução dos serviços em tempo hábil. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA que designar um quantitativo de funcionários abaixo do necessário e que venham a retardar o ciclo de processamento de roupa ou comprometer na qualidade dos serviços, assim como, venham a gerar ações trabalhistas por excesso de carga horária ou stress dos seus funcionários;
- bb) Todos os funcionários da CONTRATADA destinados para executar os serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão estar capacitados para manter relações interpessoais que promovam a harmonia entre o grupo, com os transeuntes, colaboradores, pacientes e empregados do Hospital;

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000013

- cc) Informar previamente, por escrito, à CCIH e funcionário supervisor da CONTRATANTE, as alterações no quadro de pessoal que por ventura ocorrerem, especificando os casos de demissão e admissão e o motivo determinante;
- dd) Responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua responsabilidade. Devem ser observadas a conduta de trabalho, hábitos de higiene, vícios, podendo a CCIH/HU ou o funcionário supervisor da CONTRATANTE exigir a dispensa e retirada de qualquer empregado da CONTRATADA que não corresponder às exigência;
- ee) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- ff) Disponibilizar 2 balanças dentro da unidade, para roupa limpa e roupa suja,
- gg) Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- hh) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos sejam os disponibilizados na dependência da CONTRATANTE sede ou da sede da CONTRATADA, deixando-as em perfeitas condições de conservação, asseio e funcionamento;
- ii) Manter a perfeita higiene do setor, de acordo com as especificações técnicas da CCIH da CONTRATANTE;
- jj) Executar as etapas do processamento de roupas hospitalares dentro das normas técnicas previstas pelas rotinas operacionais propostas pela CCIH da CONTRATANTE e nos Manuais e resoluções atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde - MS, que serão devidamente supervisionadas pelo(a) fiscal de contrato, devendo para isto, a CONTRATADA, apresentar, antes da execução contratual, o manual de Normas e Rotinas que serão executadas na Unidade de processamento de roupa e tecidos;
- kk) A CONTRATADA deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores nos seguintes ambientes: Área de descarga de roupa suja, Sala de recebimento da roupa suja e Sala de processamento da roupa limpa.
- ll) Ao fim da vigência contratual, os equipamentos, ferramental e utensílios de propriedade da Contratada que estiverem alocados nas unidades da Contratante deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob acompanhamento de um funcionário da Contratante;
- mm) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição da Contratante;
- nn) Informar mensalmente à CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada e restituir os objetos. Devendo quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador;
- oo) Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados ao patrimônio por seus funcionários e encarregados;
- pp) Apresentar à Contratante, a relação nominal dos funcionários que frequentarão as unidades para a execução dos serviços propostos. Em caso de substituição de funcionário, por qualquer motivo que seja, a Contratada deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários;
- qq) Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's;
- rr) Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail

ou chamada telefônica;

- ss) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

5.4.2. Da Sustentabilidade ambiental

- a) É responsabilidade da CONTRATADA, no ato da prestação de serviços, realizar no mínimo as ações de sustentabilidade ambiental prevista na instrução normativa SLTI/MGO nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- b) Dos Materiais e Equipamentos
- c) Se durante a execução do contrato o CONTRATANTE verificar que o produto ou material não atende às necessidades quanto ao desempenho, notificará a CONTRATADA, que deverá substituir o produto ou material, em 48 h contados da notificação sem custos adicionais ou acréscimo ao valor contratado;
- d) A CONTRATADA deverá manter todos os utensílios e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA é obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva do maquinário, equipamento e seus acessórios, utilizados na execução da prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, observando as legislações vigentes.

5.4.3. Das legislações a serem cumpridas

- a) Resolução ANVISA RDC nº. 222, de 28 de março de 2018;
- b) Portaria nº. 15, de 23 de agosto de 1986;
- c) Resolução RDC nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
- d) Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005;
- e) Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde - MS/Brasília, 1994.
- f) Portaria nº. 2616, de 12/05/1998;
- g) Resolução CONAMA nº. 283, de 12 de junho de 2001;
- h) RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- i) RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003;

5.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) O Prazo de entrega dos serviços será feita de acordo com planejamento do setor de expurgo da unidade.

5.6. DA COLETA DA ROUPA SUJA

- a) A coleta será feita no setor de expurgo da unidade, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual);
- b) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container", de superfícies lisas, com tampa, lavável, dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados "ÁREA SUJA" e "ÁREA LIMPA", com cores diferenciadas;
- c) As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de

biossegurança sob supervisão da C.C.I. H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

- d) A coleta da roupa suja, bem como a distribuição de roupa limpa deverá ser realizada diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se o cronograma de rotina para coleta e distribuição, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir de acordo com a demanda existente;
- e) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito de forma planejada para que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, distribuição de alimentos, respeitando-se o fluxo de pacientes, profissionais e acompanhantes e/ou visitantes;

5.7. SEPARAÇÃO E RETIRADA DA ROUPA SUJA

- a) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- b) O funcionário que faz a separação da roupa deverá usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;
- c) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ambiente, a roupa suja deverá ser manipulada o mínimo possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro-cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;
- d) O controle da pesagem roupa será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a contratada. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;
- e) Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo(a) fiscal da CONTRATANTE;
- f) O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE, com o objetivo de subsidiar a formação de registro histórico para futuras contratações;
- g) Em caso de divergência na pesagem apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, prevalecerá o peso registrado pela CONTRATANTE;
- h) Para fins de pagamento prevalecerá o peso de roupa limpa registrado pelo CONTRATANTE.

5.8. DA LAVAGEM DAS ROUPAS

- a) A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH e Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde/09/ANVISA;
- b) Os custos advindos do material de consumo, como produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, água e energia, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas);
- d) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- e) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

- f) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem; 3.6. A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos;
- g) Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas, serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria e quente, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;
- h) Os produtos saneantes utilizados deverão seguir as normas da ANVISA e demais órgãos fiscalizadores;
- i) Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado.

5.9. DA SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

- a) A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado por meio de lavadora extratora;
- b) A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviada para área de acabamento;
- c) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas, capotes e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

5.10. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

- a) No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico transparente, separadas por tipo de peça, rotuladas e acompanhadas de rol, embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregue ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.11. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE

- a) Havendo a necessidade da execução do plano de contingência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- b) A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- c) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, contando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), acondicionadas em carros fechados, exclusivo da área limpa;
- d) As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);
- e) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

5.12. EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

a) CONTRATADA deverá fornecer serviços de lavanderia, de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada de modo a evitar danos nos tecidos das roupas durante o processo de lavagem, e efetuando a retirada da roupa suja no endereço indicado pelo CONTRATANTE, em horário definido nesse termo de referência.

5.13. DO COMODATO DE ENXOVAL

A contratada deverá disponibilizar todo enxoval necessário em atendimentos a todos os leitos e setores do Hospital, conforme tabela abaixo:

NOME	QUANTIDADE	TIPO
LENÇÓIS	400	ROUPA DE CAMA BRANCA
TRAÇADOS	200	ROUPA DE CAMA BRANCA
CAMISOLAS	150	ROUPA DE CAMA BRANCA
FRONHAS	150	ROUPA DE CAMA BRANCA
TOALHAS	100	BRANCA
COBERTORES	150	ROUPA DE CAMA BRANCA
LENÇÓIS INFANTIS	40	ROUPA DE CAMA BRANCA
COBERTORES INFANTIS	20	ROUPA DE CAMA BRANCA

NOME	QUANTIDADE	TIPO
CAPOTES	100	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
CAMPOS DUPLOS	50	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
CAMPOS P	80	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
CAMPOS M	80	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
CAMPOS G	160	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
FRONHAS DE MAYO	50	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
CONJUNTOS CIRÚRGICOS	50	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES

Após o período de 6 (seis) meses o enxoval disponibilizado deverão ser doados ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000013

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- c) Possuir empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, além de entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso)
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- q) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.
- r) A retenção do imposto deverá ser destacado no corpo do documento fiscal;

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão prestados na unidade de saúde HMJK - Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, situada na Rua Zezinho, nº 111 - Centro, Nilópolis - RJ, 26520-360, seguindo as diretrizes dispostas neste Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal de contratos, designado para esse fim.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência da presente contratação iniciará na assinatura do contrato e encerrará na data de término do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O objeto desta Concorrência Simplificada terá seu custo coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão firmado entre a Sociedade de Caridade de Mar de Espanha e o Município de

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000020

Nilópolis/RJ.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, mediante agendamento através do e-mail eletrônico: contratos@mardeespanha.org.br.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail: contratos@mardeespanha.org.br.

Minas Gerais, 24 de julho de 2024.

RODRIGO SIQUEIRA
DIRETOR - CPF 113.471.697-41
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA

Assinatura/matrícula

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.**CONTRATADA: F. G MATERIAL ODONTOLOGICO E HOSPITALAR LTDA.****OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavanderia hospitalar, com locação de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico – sanitárias adequadas, estar livres de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, usando como medida o “kg (quilograma) de roupa limpa”, para atender as necessidades das unidades CAPS Lima Barreto, CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração com a Prefeitura do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 040/2023**CONTRATO nº 055/2023**

ÍNDICE

- CLÁUSULA 01- OBJETO
CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 09- PREÇOS
CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14- SIGILO
CLÁUSULA 15- INADIMPLENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLENTO
CLÁUSULA 17- RESCISÃO
CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES
CLÁUSULA 20- PRAZO
CLÁUSULA 21- TRIBUTOS
CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE
CLÁUSULA 30- FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, INSTITUTO GNOSIS e, de outro, **F. G MATERIAL ODONTOLOGICO E HOSPITALAR LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de Lavanderia.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **F. G MATERIAL ODONTOLOGICO E HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Cacilda, nº 843, Galpão, Agostinho Porto, São João de Meriti/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.208.053/0001-00, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, **ajustado** o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pela direção financeira do Instituto, que se rege por analogia com a Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavanderia hospitalar, com locação de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico - sanitárias adequadas, estar livres de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, usando como medida o "kg (quilograma) de roupa limpa", para atender as necessidades das unidades CAPS Lima Barreto, CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração com a Prefeitura do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação de serviços sem o consentimento prévio, por escrito, de ambas as partes.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05 - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Locação de enxoval - Locação dos artigos têxteis, dentro das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária através do Manual de lavanderia hospitalar.

Costura reparadora - Reparo de roupas danificadas no processo de hotelaria e higienização de roupas.

Usando como medida o "kg (quilograma) de roupa limpa".

01 (uma) coleta de roupa suja e 01 (uma) entrega da roupa limpa 2 (duas) vezes por semana, nas dependências das unidades CAPS Lima Barreto, CAPS Profeta Gentileza. Com os horários e logísticas sendo definidos em comum acordo com a administração das Unidades.

CAPS Lima Barreto		CAPS Profeta Gentileza	
Enxoval	Quantidade de uso dia	Enxoval	Quantidade de uso dia
Camisolas	10	Camisolas	10
Cobertores	12	Cobertores	12
Fronhas	10	Fronhas	10
Lençóis	25	Lençóis	25
Oleados	10	Oleados	10
Toalhas	15	Toalhas	15
Traçados	10	Traçados	10

O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval locado será efetuado da forma seguinte:

- Para iniciar o controle de evasão do enxoval, na data do início do CONTRATO, uma equipe da CONTRATADA em conjunto com uma equipe da CONTRATANTE efetuará a contagem do enxoval entregue, conferindo a relação quantitativa e descritiva do enxoval.
- O controle da evasão será efetuado por meio da realização de inventários com periodicidade de 30 dias.
- O valor para ressarcimento das peças evadidas será faturado no mês imediatamente seguinte à realização do inventário;
- Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a: (I) apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, colas, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela CONTRATANTE, que sejam corrosivos às fibras têxteis, tais como, azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro; (II) a utilização das peças para outros fins, tais como: para limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, para remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso; serão substituídas pela CONTRATADA e seus custos serão assumidos pela CONTRATANTE de acordo com os

valores constantes na tabela de preços do presente CONTRATO; As peças danificadas serão entregues ao CONTRATANTE.

- O controle e o ressarcimento das peças baixadas (descartadas) do estoque por mau uso será efetuado com periodicidade trimestral;
- A reposição das peças evadidas ou danificadas será efetuada pela Lavanderia em até 15 dias;
- A atualização do custo das peças descritas no quadro de valores se dará mediante a realização de cada inventário, quando será apresentada tabela que vigorará para o período seguinte. De acordo com o que foi acordado entre as partes.

***A empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, relatório de atividades, com o rol de roupa locada e o peso.**

Unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
SMS CAPS LIMA BARRETO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-170	24h
SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**

b) A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (**externa**) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

c) Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;

d) Fornecer Hampers, carros feitos de estrutura metálica, no qual são encaixados sacos plásticos para o recolhimento de roupas sujas, nos pontos determinados pela administração da unidade;

e) Fornecer sacos plásticos, com cordão e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;

f) Recolher os sacos de roupas sujas nos abrigos externos das UNIDADES, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo

exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.

* Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

g) Fornecer carros para coleta de roupas sujas nos diversos setores da unidade, devendo estes ser leve, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 240 litros, de cor clara com tampa e com rodízios, de no mínimo 04 (quatro) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

h) A Unidade determinará local para guardar os carros, bem como à quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas. A Unidade determinará local para guardar os carros, bem como à quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas. A Unidade determinará local para guardar os carros, bem como à quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas. Após o uso todos os carros deverão ser higienizados diariamente com produtos químicos determinados pela Unidade.

i) Fornecer Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE: uma para o local de recolhimento da Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper por setor) e outra para o local de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte a carga de roupa limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da CONTRATADA; Quando da entrega da roupa limpa A CONTRATADA deverá elaborar um relatório diário em duas vias, informando o peso da roupa limpa, esses valores serão expressos em quilogramas e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar assinatura do funcionário da Unidade e da Empresa de Lavanderia.

j) A CONTRATADA deverá entregar uma relação geral, constando o rol da roupa entregue (número total de cada peça).

k) A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

m) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;

n) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;

o) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S.

p) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

q) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

r) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado em;

- Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia (barreiras de contaminação, separação dos circuitos de ar) e da unidade como um todo;

- Noções sobre contaminação e controle de infecção, higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes, e doenças relacionadas ao trabalho;

- Noções sobre a elaboração de fórmulas eficientes de lavagem;

- Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros;

- Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho.

s) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

t) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

u) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

v) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

w) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

*A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP), nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA. Bem como o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte.

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

8.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Expedir Autorização de Serviços;

8.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.6. Disponibilizar instalações sanitárias;

8.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.8. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

8.9. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

8.10. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

8.11. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através da apresentação de relatório com os dados do serviço executado, conforme Cláusula de execução do serviço, validado pela Unidade, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) o kg da roupa limpa.

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A competência da prestação de serviço deverá estar descrita no corpo da NF. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º - Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA envie junto a Nota Fiscal apresentada, as certidões que demonstram que está em situação regular relativa ao Município, Estado, Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo, portanto, obrigatória a apresentação das Certidões negativas mensalmente junto a Nota Fiscal e o relatório de evidência do serviço prestado.

§ 4º O pagamento ocorrerá **até 5 (cinco)** dias após e disponibilização de toda a documentação exigida.

§5º Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
 - c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
 - d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
 - e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- §2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único - INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;

b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;

d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados;

ou

b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15 - INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;

b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;

c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;

d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16 - MULTAS POR INADIMPLENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º - No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 14.133/2021;
- j) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 2º Na hipótese de decisão de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma obrigatoriamente, deve ser precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20 - PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é contado a partir da data de sua assinatura, até **05/07/2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Parágrafo único:

Diante do término do referido contrato, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

CLÁUSULA 21 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal impreterivelmente até o **5º dia útil** do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 3443, bloco 02, Sala 201 a 205

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.635.117/0001-03

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais, bem como a competência da prestação de serviço deverá estar descrita no corpo da NF;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

CLÁUSULA 22 - NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula de execução do serviço.

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos,

deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pela Direção Administrativa do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Termo de Colaboração	Processo Administrativo
012/2023	09/70/000.063/2023

Parágrafo único – O contrato, por este ato, renuncia o direito de reivindicar, executar, ou mesmo pleitear, valores oriundos de outros contratos de gestão,

desvinculados ao contrato supramencionado, dando efeito ao precedente consolidado no STF, constantes do julgamento da ADPF n. 1012.

CLÁUSULA 27 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29 - CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções,

nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas

ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. O CONTRATADO reconhece que os serviços a serem prestados no âmbito deste contrato envolvem o tratamento de dados pessoais e, portanto, concorda em cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) ("LGPD"), bem como quaisquer outras legislações aplicáveis à proteção de dados.

30.2. O CONTRATADO declara possuir medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais coletados, processados, armazenados ou transmitidos em razão da prestação dos serviços.

30.3. O CONTRATADO compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para fins específicos e legítimos, conforme estabelecido neste contrato, não os utilizando para qualquer outra finalidade não autorizada.

30.4. O CONTRATADO garante que os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços estão cientes de suas responsabilidades em relação à proteção de dados pessoais e devidamente instruídos sobre as obrigações previstas na LGPD.

30.5. No caso de violação de dados pessoais que possa resultar em risco ou dano aos titulares dos dados, o fornecedor compromete-se a comunicar prontamente a contratante sobre o ocorrido, fornecendo todas as informações necessárias para que a contratante possa cumprir com suas obrigações legais em relação ao incidente.

30.6. O fornecedor concorda em cooperar com a contratante, quando necessário, para a realização de Avaliações de Impacto à Proteção de Dados (AIPD), bem como para atender às solicitações dos titulares dos dados em relação aos seus direitos garantidos pela LGPD.

30.7. Ao término da prestação dos serviços, independentemente do motivo, o CONTRATADO deverá devolver à contratante ou destruir, de acordo com as orientações da contratante, todos os dados pessoais coletados ou processados durante a execução do contrato, exceto se houver obrigação legal ou regulatória que demande a sua retenção.

30.8. As partes acordam em manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para qualquer fim que não esteja relacionado ao objeto deste contrato.

30.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o fornecedor a sanções previstas na legislação vigente, bem como a responder por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA 31 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD - Lei 13709**LGPD - Lei 13709****INSTITUTO GNOSIS****LGPD - Lei 13709****F. G MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR LTDA.**

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2023.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA F. G MATERIAL ODONTOLOGICO E HOSPITALAR LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca – RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. G MATERIAL ODONTOLOGICO E HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Rua Cacilda, nº 843, Galpão, Agostinho Porto, São João de Meriti/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.208.053/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de serviço de lavanderia nas unidades CAPS Manoel de Barros e UAA Cacilds;

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, alteração da tabela de unidades e de quantidade de enxoval da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão das unidades CAPS Manoel de Barros e UAA Cacilds.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Locação de enxoval - Locação dos artigos têxteis, dentro das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária através do Manual de lavanderia hospitalar.

Costura reparadora - Reparo de roupas danificadas no processo de hotelaria e higienização de roupas.

Usando como medida o "kg (quilograma) de roupa limpa".

01 (uma) coleta de roupa suja e 01 (uma) entrega da roupa limpa 2 (duas) vezes por semana, nas dependências das unidades CAPS Lima Barreto, CAPS Profeta Gentileza, CAPS Manoel de Barros e UAA Cacildis. Com os horários e logísticas sendo definidos em comum acordo com a administração das Unidades.

CAPS Lima Barreto		CAPS Profeta Gentileza		CAPS Manoel de Barros		UAA Cacildis	
Enxoval	Quantidade de uso dia	Enxoval	Quantidade de uso dia	Enxoval	Quantidade de uso dia	Enxoval	Quantidade de uso dia
Camisolas	10	Camisolas	10	Camisolas	0	Camisolas	0
Cobertores	12	Cobertores	12	Cobertores	13	Cobertores	18
Fronhas	10	Fronhas	10	Fronhas	13	Fronhas	18
Lençóis	25	Lençóis	25	Lençóis	25	Lençóis	35
Oleados	10	Oleados	10	Oleados	0	Oleados	0
Toalhas	15	Toalhas	15	Toalhas	13	Toalhas	18
Traçados	10	Traçados	10	Traçados	0	Traçados	0
Balança	0	Balança	0	Balança	2	Balança	2
				Sacos de coleta para Hamper		Sacos de coleta para Hamper	

O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval locado será efetuado da forma seguinte:

- Para iniciar o controle de evasão do enxoval, na data do início do CONTRATO, uma equipe da CONTRATADA em conjunto com uma equipe da CONTRATANTE efetuará a contagem do enxoval entregue, conferindo a relação quantitativa e descritiva do enxoval.
- O controle da evasão será efetuado por meio da realização de inventários com periodicidade de 30 dias.
- O valor para ressarcimento das peças evadidas será faturado no mês imediatamente seguinte à realização do inventário;
- Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a: (I) apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, colas, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela CONTRATANTE, que sejam corrosivos às fibras têxteis, tais como, azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro;

(II) a utilização das peças para outros fins, tais como: para limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, para remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso; serão substituídas pela CONTRATADA e seus custos serão assumidos pela CONTRATANTE de acordo com os valores constantes na tabela de preços do presente CONTRATO; As peças danificadas serão entregues ao CONTRATANTE.

- O controle e o ressarcimento das peças baixadas (descartadas) do estoque por mau uso será efetuado com periodicidade trimestral;
- A reposição das peças evadidas ou danificadas será efetuada pela Lavanderia em até 15 dias;
- A atualização do custo das peças descritas no quadro de valores se dará mediante a realização de cada inventário, quando será apresentada tabela que vigorará para o período seguinte. De acordo com o que foi acordado entre as partes.

***A empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, relatório de atividades, com o rol de roupa locada e o peso.**

Unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
SMS CAPS LIMA BARRETO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-170	24h
SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h
UAA CACILDIS	Rua Sampaio Corrêa, 103A	24h
SMS CAPS III MANOEL DE BARROS	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, RJ	24h

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitam com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01 em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

F. G MATERIAL ODONTOLÓGICO E

HOSPITALAR LTDA
[20.208.053/0001-00]

F G MATERIAL ODONTOLÓGICO
E HOSPITALAR LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA - GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
UASG 240013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA
A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.536/0006-43, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ FELIPE CZARNOBAI**, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, nomeado pela Portaria nº 1.050, de 17 de julho de 2023, publicada no *DOU* de 18 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1650509, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.949.483/0001-75, sediada na SCLRN 705, bloco F, loja 39, Asa Norte, CEP 70.730-556, em Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Senhora **NIZALVA DE SOUZA CAETANO**, sócia majoritária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 09013.200645/2024-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de lavanderia de itens de cama, mesa, banho e tapetes comuns, sob demanda, para o Ministério das Relações Exteriores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Serviço de coleta, lavagem manual, passagem e entrega de itens delicados de mesa: toalhas de mesa de linho, jogos americanos de linho, foros de jogos americanos, guardanapos de linho ou feltro, entre outros	19542	Kg	1032	29,00	29.928,00
	2	Serviço de coleta, lavagem mecânica, passagem e entrega de itens de cama,	19542	Kg	800	9,98	7.984,00

		mesa e banho, tais como: toalha de banho, toalha de rosto, toalhas de mesa comuns, lençol, fronha, cobertor, pano de copa, jalecos, entre outros					
	3	Serviço de coleta, lavagem, secagem e entrega de tapetes comuns	12696	M²	76	20,89	1.587,40
TOTAL							39.499,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados a partir do dia 23 de agosto de 2024**, prorrogável por igual período, até o máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.499,40 (trinta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 240013/00001
- II. Fonte de Recursos: 1000
- III. Programa de Trabalho: 07.122.0032.2000.0001
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Nota de Empenho: 2024NE000069

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FELIPE CZARNOBAI
Data: 05/08/2024 10:23:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FELIPE CZARNOBAI
Chefe da Divisão de Recursos Logísticos

A ABBA SERVICOS GERAIS
LTDA:00949483000175
Assinado digitalmente por A ABBA SERVICOS GERAIS LTDA:00949483000175
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=41346144000181, OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=A ABBA SERVICOS GERAIS LTDA:00949483000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.05 09:23:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

NIZALVA DE SOUZA CAETANO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
1- **gov.br** LUIZ ANDRE DE SOUZA
Data: 06/08/2024 13:30:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO ENCARNACAO ROCHA
Data: 06/08/2024 14:20:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATO Nº 050/2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS-GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob o nº 10.839.115/0001-28, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, Petrolina de Goiás, CEP 7548-000, neste ato representado por sua Gestora, Sr^a Jann Carla Rodrigues de Sousa Carvalho, brasileira, casada, agente política, CPF nº 013.787.131-76 e RG nº 4922700 DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua Vicente da Cunha Moraes, s/nº, Centro em Petrolina de Goiás-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LAVEST LAVANDERIA E ESTERILIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.068.396/0001-00, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, qd. 02, lt. 03, Parque Basília, Anápolis-GO, neste ato representada pelo Sr. Jonantan Luiz da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 005.473.831-85, RG nº 4715504 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Pau Terra, qd. 03, lt. 15, Residencial Aldeia dos Sonhos, Anápolis/GO, CEP 75054-803, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 2068/2024, Dispensa nº 072/2024 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de higienização (coleta, separação, lavagem, alvejamento, passadoria, esterização, embalagem, entrega e gestão logística) de roupas e enxovais hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, especificamente o abaixo descrito, conforme contido na Dispensa nº 072/2024 do Processo nº 2068/2024, observado o objeto detalhado e a proposta da CONTRATADA, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme abaixo transcrito:

DESCRIÇÃO	QTD	UND	LAVEST LAVANDERIA E ESTERILIZAÇÃO LTDA	
			V. Unit	V. Total
Serviços de higienização (coleta, separação, lavagem, alvejamento, passadoria, esterização, embalagem, entrega e gestão logística) de roupas e enxovais hospitalares	1.600	KG	R\$ 18,10	R\$ 28.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo da prestação de serviço é de 09 (nove) meses, contado da data de início a partir da adjudicação do objeto.

2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.



2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, desgastes prematuros ou incorreções.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.2.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.

3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.



- 3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
- 3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 28.960,00 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
- 5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- 5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- 5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.
- 5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.



CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO

7.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços no prazo de 09 (nove) meses a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 31/12/2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos:

03.12.10.302.0052.2055.33903905 – Ficha 449 – Fonte 102.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e Placar do Município, conforme dispõe o Decreto nº 007/2022.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Petrolina de Goiás-GO, 02 de abril de 2024.

JANN CARLA
RODRIGUES DE SOUSA
CARVALHO:013787131
76

Assinado de forma digital por
JANN CARLA RODRIGUES DE
SOUSA CARVALHO:01378713176
Dados: 2024.04.03 16:11:54
-03'00'

Jann Carla Rodrigues de Sousa Carvalho
Gestora do FMS
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JONANTAN LUIZ DA SILVA
Data: 03/04/2024 09:54:59-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**LAVEST LAVANDERIA E
ESTERILIZAÇÃO LTDA**
CNPJ n. 26.068.396/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) [Assinatura]
CPF nº 02468163176

2ª) [Assinatura]
CPF nº

06469325190



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

TERMO DE CONTRATO 079/2024

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 88357/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, POR INTERMÉDIO DO (A) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA ME

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, por intermédio do(a) Departamento de Licitações, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Sul, 130, Centro, na cidade de Dois Vizinhos/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Luis Carlos Turatto, portador da Matrícula Funcional nº 19023-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.273.251/0001-51, sediado(a) na Rua Itacolomi, 1289, Bairro Centro, em Pato Branco/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Eloídes Aparecida Maciel Ribas, CPF 840.xxx.xxx-15, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 88357/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90034/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de serviços diários de lavanderia hospitalar, para atender as necessidades da Unidade De Pronto Atendimento | UPA, da Secretaria Municipal De Saúde de Dois Vizinhos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - AMPL A CONC OREN CIA	1	29830527	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas de cama, contaminados, cobertores e mantas, pijamas hospitalares e jalecos pertencentes a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso.	KG	7.200,00	17,00	122.400,00
TOTAL							122.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) publicação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor mensal da contratação é de **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.1. Fica designado pela Administração como gestor(a) do Contrato o(a) Sr(a). Claudete Meurer;

A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do(a) servidor(a) Rafael Rugério Dutra, sendo seu suplente o(a) servidor(a) Helena Horbatei;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

4

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

5

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

6

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa**:



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

8

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- II. Fonte de Recursos: 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

III. Programa de Trabalho: 04.122.0003.2024 ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

V. Órgão: 06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça no Município de Dois Vizinhos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dois Vizinhos, 28 de junho de 2024.

**LUIS
CARLOS
TURATTO:6
8111762968**

Representante legal do CONTRATANTE

Assinado digitalmente por LUIS
CARLOS TURATTO:68111762968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=2008510530106
TURATTO:68111762968
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2024.06.28 14:13:41-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Assinado de forma digital
por LAV MED
LAVANDERIA HOSPITALAR
LTDA:08273251000151
Dados: 2024.07.01
15:25:37 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO



EDITAL DE SELEÇÃO
CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA 039/2024
TIPO: MENOR PREÇO
(Processo Administrativo nº 039/2024)

Torna-se público que a **SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº **22.351.316/0001-60**, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 80, Mar de Espanha/MG, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Rodrigo de Siqueira Lima, portador da Carteira de Identidade nº 5628S152, expedido pelo MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o nº 113.471.697-41, realizará processo de seleção, na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA, em analogia a Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos das demais legislações aplicáveis, nos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal/88, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento próprio de Contratos desta organização, disponível no sítio eletrônico <https://mardeespanha.org.br/editais-e-processo-seletivo/>.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e rouparia, afim de atender as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e neste instrumento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O objeto desta Concorrência Simplificada terá seu custo coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão, firmado entre o Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

2.2 Estima-se para a prestação de serviços o valor R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) mensal.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência Simplificada as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPs), e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio.

3.2 Os interessados deverão atender às condições das documentações de habilitação exigidas neste edital.

3.3 O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000074

diretamente ou por seu representante.

3.4 Não poderão participar deste processo de seleção:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital;
- b) Empresa ou autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de seleção versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de seleção, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor que procede a seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas que tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em processo de seleção e impedimento de contratar, junto a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia;
- f) Empresas que tenham sofrido penalidade de suspensão temporária, impedimento de participar de processo de seleção e contratar junto a Administração Pública, e/ou penalidade de declaração de inidoneidade;
- g) Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- i) Empresa cujo dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado quando permitido, seja empregado da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, independentemente do vínculo;
- j) Empresa que possuir em seus quadros, como sócio, responsável técnico ou empregado, profissional que esteja participando por outra empresa desta Concorrência Simplificada; e
- k) Empresa que não tenha retirado o presente Edital e Termo de Referência.

4. DA VISTORIA

4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000075

realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, mediante agendamento através do e-mail eletrônico: contratos@mardeespanha.org.br.

4.2 A vistoria poderá ser realizada até 01/08/2024, devendo ser agendada com 01 (um) dia de antecedência.

4.3 Em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado, ou ainda, para solicitação de alteração do valor do contrato a ser celebrado.

5. DA IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do regulamento de contratos desta Instituição, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do término de recebimento das propostas.

5.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada por meio de e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do término de recebimento das propostas.

5.4 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados, devendo ser publicadas e comunicadas aos adquirentes do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

5.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do envio das propostas, no seguinte endereço eletrônico: contratos@mardeespanha.org.br.

5.6 Caberá ao Setor de Contratos responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do envio das propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de seleção.

5.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



6.1 Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

6.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

6.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

6.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência; ou

6.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

6.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.8 Cópia do documento de identidade e do CPF de todos os sócios administradores, previsto no ato constitutivo da empresa.

6.1.2 Habilitação Técnica:

6.1.2.1 Documentações previstas no Termo de Referência.

6.1.2.2 A proponente deverá apresentar documentação indicando o Responsável Técnico pelos serviços, acompanhada do correspondente registro no Conselho Regional competente. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da proponente na condição de empregado, sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de contrato social atualizado, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho, ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços.

6.1.2.3 Licença para funcionamento ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão de vigilância sanitária

Estadual, Federal ou Municipal.

6.1.2.4 Licença para funcionamento ou Alvará de funcionamento;

6.1.2.5 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste processo de seleção, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da empresa, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que indique(m) a entrega do objeto do processo de seleção.

6.1.2.6 Deverão as empresas participantes apresentar declaração, que:

6.1.2.6.1 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.1.2.6.2 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.2.6.3 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.2.6.4 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.2.6.5 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos tais como: salário, ônus tributário, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguros, transporte, materiais, serviços e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do Edital e Termo de Referência.

6.1.2.6.6 Declaração de que terá disponibilidade de ferramentas e equipamentos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto.

6.1.2.6.7 Declaração que tem ciência que a contratação estará condicionada a vigência do Contrato de Gestão nº. 26/FMS/24, que se o Contrato de Gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

6.1.2.6.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2.4. A falsidade das declarações acima descrita, sujeitará as empresas participantes às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.1.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.1.3.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, acompanhadas das certidões da dívida ativa;

6.1.3.4 Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.4 Qualificação Econômico-financeira:

6.1.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.1.4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente, com emissão de, no máximo, 90 dias da data de sua apresentação;

6.1.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, podendo, neste caso, se não causar prejuízos a contratação do serviço, ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos que constem restrição, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 Toda documentação (proposta e documentos de habilitação) deverá ser enviada até o dia **02/08/2024**, preferencialmente para o e-mail: contratos@mardeespanha.org.br, contendo, obrigatoriamente, na descrição do assunto do e-mail: Proposta de Preço – Concorrência Simplificada

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572



Nº 039/2024 - As propostas enviadas com descrição de assuntos diversos ao descrito acima, serão automaticamente desclassificadas.

7.2 As propostas e documentos de habilitação também poderão ser entregues presencialmente na sede da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, situada na Praça Getúlio Vargas, nº. 80, Centro, Mar de Espanha/MG, em envelope lacrado e identificado obrigatoriamente com a descrição: **Proposta de Preço – Concorrência Simplificada Nº 039/2024**, onde será emitido, no ato da entrega, protocolo de recebimento assinado pelo representante da empresa e da Contratante, o qual será parte integrante do processo administrativo.

7.3 No presente processo de seleção, a fase de análise dos documentos de habilitação antecederá a análise da proposta;

7.4 As empresas participantes encaminharão, por meio de e-mail ou entrega física na sede da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

7.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o processo de seleção, após a fase de análise das documentações e propostas das empresas participantes.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1 As empresas participantes deverão apresentar suas propostas, conforme os requisitos a seguir:

8.1.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo carimbo com os dados da empresa, bem como assinatura do representante legal, endereço de e-mail para cadastramento com a finalidade de recebimento das notificações, comunicados, solicitações de documentos entre outros assuntos relacionados a prestação de serviços.

8.1.2 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.1.3 A descrição completa do objeto a ser contratado, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as observações extraídas da visita técnica;

8.1.4 Apresentar o valor unitário por kg, através de planilha de preços discriminativa, abrangendo todas as informações técnicas do Termo de Referência, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

8.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.6 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade dos participantes, não lhe assistindo

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572



000080

o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.1.8 Os preços deverão estar de acordo com os registrados pelos órgãos Públicos Estadual/Municipal/Federal, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.9 Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento, nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.

9.1. O Setor de Contratos da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, analisará todas as documentações e propostas dos proponentes, elaborando Ata de Julgamento, descrevendo a classificação de cada empresa, classificando em primeiro lugar a empresa que atender às condições de participação do certame e a proposta mais vantajosa, conforme o “tipo” estabelecido neste Edital, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos fiscalizadores.

9.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante no Termo de Referência e neste Edital acerca da execução do serviço;

9.3. Quando se tratar de contratação de recursos humanos não haverá pagamento diferenciado para sábado, domingo e feriados;

9.4. Toda proposta que for apresentada e não atenda às exigências do Termo de Referência e do presente Edital ou que contenha preço excessivo ou inexecutável será desclassificada.

9.5. Havendo necessidade, a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia poderá solicitar esclarecimentos quanto à proposta apresentada e até efetuar diligências. Ficando apenas vedada a entrega de novos documentos ou informações que já deveriam constar na proposta de preço no ato de sua entrega.

9.6. Em homenagem ao princípio da economicidade e eficiência, a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia poderá em caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas na data aprazada no Termo de Referência e no presente Edital, conceder novo prazo para que os interessados e já participantes da Concorrência Simplificada apresentem novas propostas de preço, objetivando sanar os vícios que levaram à desclassificação de todos os participantes;

9.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia designará dia e hora para que as prestadoras de serviços que se encontram empatadas apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta será concedida a oportunidade a empresa que ficou em segundo lugar;

9.8. O participante que não atender as disposições contidas no Termo de Referência e neste Edital, relativas à documentação de habilitação, será inabilitado.

9.9. O Julgamento terá como base no Regulamento de Compras e Contratações da Instituição, nos preços de mercado e demais legislações vigentes.

9.10. É de inteira responsabilidade dos participantes o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos, manifestados após o julgamento das propostas.

10. DO RESULTADO.

10.1. Após analisadas todas as documentações e propostas das proponentes e declarada a empresa vencedora, será publicado no site da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia o resultado do certame.

11. DO RECURSO.

11.1. Após a divulgação do resultado no certame no site da instituição, qualquer empresa participante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo para apresentação das razões recursais de 02 (dois) dias úteis, devendo a empresa participante realizar agendamento para comparecer no escritório da contratante para vista do processo.

11.2. No caso de interposição de recurso, as demais empresas serão informadas, via e-mail, ou por protocolo físico, quanto ao recurso proposto e será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, se for o caso, que começarão a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista do processo.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto pelo responsável pelo certame à empresa vencedora.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente firmará o contrato objeto da presente coleta de preços à empresa vencedora.

11.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas via endereço eletrônico: contratos@mardeespanha.org.br.

11.7. O contratante não se obriga a encaminhar por e-mail cópia das atas e qualquer documento do

processo, sendo incumbência da empresa se dirigir ao escritório para obtenção dos mesmos, sendo facultado o envio por meio eletrônico, mantendo a isonomia neste caso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à Direção Geral Executiva da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, que poderá adjudicar o objeto e homologar o processo de seleção.

13. DO TERMO DE CONTRATO.

13.1. Após a homologação do processo de seleção, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A empresa vencedora será convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Hospital para a assinatura do Termo de Contrato, a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia poderá encaminhá-lo para assinatura, por endereço eletrônico discriminado na proposta apresentada.

13.5. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, convocar as empresas participantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Hospital.

13.7. O contrato de prestação de serviços ao qual está vinculado o objeto deste Edital e do Termo de Referência terá vigência vinculado ao Contrato de Gestão, celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

13.8. Com a assinatura do contrato, a empresa vencedora declara que tem ciência das obrigações assumidas pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia junto ao Município de Nilópolis, estabelecidas com a assinatura do Contrato de Gestão.

13.9. Com a assinatura do contrato a empresa vencedora declara que tem ciência que a retenção do *legais será realizada pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia;*

14. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES.

14.1. A Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia estabelecerá data certa para início da execução do serviço, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

14.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Termo de Referência e/ou na Ordem de Serviços, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

14.3. O prazo de execução do contrato terá duração contados da data assinatura do contrato vinculado ao termino da vigência do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogável, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

14.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

14.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Contratante, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

14.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 14.3, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada no Contrato de Gestão firmado junto ao Município de Nilópolis, para atender as respectivas despesas.

14.7. A data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

15. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

15.1. Deverá ser emitida 1 (uma) Nota fiscal, devendo ser discriminada no documento a qual unidade se refere, assim como a qual competência está vinculada.

15.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, CND Estadual e Municipal, todos válidos na data da efetiva prestação do serviço e emissão da respectiva nota fiscal.

15.3. Além dos documentos citados no item 15.1 e 15.2, deverá ser apresentado relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, contendo as informações pertinentes ao objeto contrato, seja através de escala de mão de obra, relação de equipamentos, entre outros meios de comprovação.

15.4. Para execução do pagamento, será observado o relatório de execução dos serviços, além de valores referentes a multas moratórias e compensatórias devidas pela Contratada, conforme sanções administrativas previstas neste Edital.

15.5. A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, o período considerado e o valor unitário e total, descontado da aplicação de eventuais glosas e sanções.

15.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes, ou na ocorrência de fatos e circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

15.8. O pagamento da Nota fiscal/fatura está vinculado ao repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, assim após o recebimento do repasse a CONTRATANTE realizará o pagamento da Contratada.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo responsável pelo processo seletivo durante o certame;

16.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção;

16.1.5. Fraudar o processo de seleção;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de participar de processo de seleção e contratar e
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de participar de processo de seleção e contratar e declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para participar de



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

processo de seleção ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de processo de seleção e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de participar de processo de seleção e contratar e de declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais colaboradores da Contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de participar de processo de seleção e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

17.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal de contratos, designado para esse fim.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Setor de Contratos poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.2. A inabilitação da empresa em qualquer fase do procedimento, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

18.3. Não serão consideradas propostas, àquelas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital.

18.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, ou substituições de propostas ou quaisquer outros documentos.

18.5. É permitido à contratada subcontratar nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia pode desistir, antes da assinatura do contrato, da presente Concorrência Simplificada, sem que isto resulte qualquer direito aos participantes.

18.7. Cópias do presente Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto a Gerência de Contratos, mediante solicitação prévia, e no prazo determinado pelo Hospital, de forma a não prejudicar o andamento do feito.

18.8. As normas disciplinadoras do presente processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.13. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao presente edital podem ser direcionados para o endereço eletrônico: contratos@mardeespanha.org.br.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

18.14. São partes integrantes deste edital:

a) TERMO DE REFERÊNCIA;

Minas Gerais, 26 de julho de 2024.

RODRIGO SIQUEIRA
DIRETOR - F 113.471.697-41
SANTA CASA DE MISERICORDIA
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA

Assinatura

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000089

PARECER Nº 013/2024

PROCESSO ADM. Nº 039/2024

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.
PROCESSO DE CONCORRÊNCIA
SIMPLIFICADA. PARECER INICIAL.
ANÁLISE JURÍDICA DO EDITAL, TERMO
DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
REQUISITOS INICIAIS ATENDIDOS.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico prévio de legalidade, acerca da contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia e rouparia, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ, vinculado ao Contrato de Gestão nº. 26/FMS/24.

Consta nos autos a solicitação inicial composta pela requisição realizada pela Direção acompanhada do Estudo preliminar, Autuação do processo, Termo de Referência, pesquisa de mercado, Edital e seus anexos, devidamente assinados.

É o breve relatório.

A análise jurídica prévia dos Editais de contratação, previstas, seguem as regras do artigo 10, inciso II e do art. 11, inciso X, do Regulamento de Contratos da Instituição, bem como, da regra prevista no artigo 53 da Lei 14.133/21, aplicado aqui por analogia.

Identificamos a existência do Estudo Preliminar, que integra a fase de planejamento das contratações e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Consta ainda o Termo de Referência, que tem o condão de alertar quanto as exigências mínimas necessárias para a realização do objeto, eis que consistem em apontar os elementos necessários a permitir à competitividade.

O Termo de referência é documento de cunho eminentemente técnico, pelo que nos absteremos de fazer maiores considerações acerca do seu conteúdo, limitando-nos ao exame dos aspectos jurídico-formais.

Cavalcante

Assessoria Jurídica Empresarial

No tocante ao termo apresentado, os aspectos técnicos, não cabendo análise por parte desta Consultoria.

Embora não seja possível analisar as especificações técnicas do objeto, compete a essa Consultoria verificar se o grau de profundidade do detalhamento do objeto constante do Termo de Referência não possui o condão de restringir a concorrência e a competitividade, o que não restou evidenciado.

O Edital trazido aos autos, é o documento que cria e elo de ligação entre as partes contratante e contratado, apresentando os requisitos de maneira precisa, que o participante do processo deva atender, sob pena de sua desclassificação.

Não se observa no Edital nenhuma exigência que impeça, ou, restrinja a concorrência, eliminando interessados.

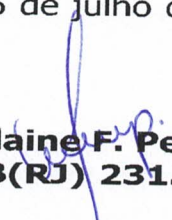
Portanto, os requisitos iniciais de validade do processo, estão na forma da legislação vigente e do regulamento de contratos, estando o mesmo apto a prosseguir com sua publicação, iniciando a fase externa do certame.

Ressalto, que a presente manifestação não impede que a Direção venha a adotar decisão diversa, determinando o que entender cabível, ressaltando que não existem ilegalidades que impeça a tramitação da contratação pretendida.

Sendo estas considerações que nos cabe, alheias a discricionariedade do gestor, não se vislumbra óbice no prosseguimento da contratação pretendida, OPINANDO, pela publicação e início da fase externa do procedimento, salvo determinação discricionária diversa a ser adotada pela Direção.

S.m.j., é o parecer.

Nilópolis, 26 de julho de 2024.


Rosilaine F. Pereira
OAB(RJ) 231.464

SOCIEDADE DE ADVOCACIA JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE
Estrada Presidente Pedreira, 21.795 – Ramalho – Paracambi/RJ
cavalcante.consultoria2023@gmail.com

000091

AVISO DE SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 028/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 029/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de refeições para coletividade enferma (pacientes internos), e funcionários, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 030/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de AMBULÂNCIA TIPO D - UTI MÓVEL, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 031/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ponto biométrico, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 032/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância interna e CFTV, para apoio as atividades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 033/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

OBJETO: Aquisição dietas Enterais e Parenterais, Fórmulas Infantis Manipuladas, Suplementos e Materiais de Insumos mediante registro de preços, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 034/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 035/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação e manutenção de gerador, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 036/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Nefrologia e Hemodiálise, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 037/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Hemoterapia, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 038/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas e patologia clínica, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 039/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e rouparia, afim de atender as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 040/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies hospitalares, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 041/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço manutenção predial, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 042/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2024

OBJETO: Contratação de empresa médica e equipe multiprofissional especializada para a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 043/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 044/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de resíduos hospitalares, no Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no Município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 045/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 046/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigia patrimonial desarmado, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 047/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de software para prontuário eletrônico, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 048/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção de Equipamentos e Climatização, visando atender as necessidades Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 049/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Dedetização e higienização de reservatórios de água (caixa d'água e cisterna), em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 050/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Esterilização, em atendimento a Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 051/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e recarga de extintores, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 052/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 053/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.



Sociedade
de Caridade
**MAR DE
ESPANHA**

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 054/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de educação continuada e permanente, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 055/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de imagem, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

PROPOSTA: As propostas comerciais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas documentações de habilitação deverão ser enviadas para o e-mail: contratos@mardeespanha.org.br até o dia 02/08/2024, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: proposta de preço – concorrência simplificada (informando qual a numeração destinada). as propostas enviadas com assunto diverso ao descrito acima, serão automaticamente desclassificadas. as propostas e documentos de habilitação também poderão ser entregues presencialmente na sede da Soc Caridade de Mar de Espanha, situada na Praça Getúlio Vargas, 80 – Centro, Mar de Espanha/MG, em envelope lacrado e identificado obrigatoriamente com a descrição: proposta de preço – concorrência simplificada (informando qual a numeração destinada), onde será emitido, no ato da entrega, protocolo de recebimento assinado pelo representante da empresa e da contratante, o qual será parte integrante do processo administrativo.

EDITAL DISPONÍVEL: o edital e termos de referência poderão ser solicitados através do endereço de email: contratos@mardeespanha.org.br ou presencialmente, na Praça Getúlio Vargas, 80 – Centro, Mar de Espanha/MG, de segunda à sexta-feira, entre 9 horas e 16 horas. as respostas aos e-mails ocorrerão em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação.

Minas Gerais, 26 de julho de 2024.

Rodrigo Siqueira
DIRETOR
CRA-MG 01.068345/D
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Publicado em 26 de julho de 2024 – site <https://mardeespanha.org.br/>

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

Assunto: **Re: Edital e TR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**

De: <contratos@mardeespanha.org.br>

Para: Alphalimp <alphalimp23@gmail.com>

Data: 30/07/2024 18:03

//eb

- EDITAL - LAVANDERIA.pdf (~624 KB)
- TR LAVANDERIA.pdf (~670 KB)

Departamento de Contratos

Mar de Espanha

(32) 3276-1224

contratos@mardeespanha.org.br

www.mardeespanha.org.br

Em 30/07/2024 17:56, Alphalimp escreveu:

Boa tarde

Os anexos não vieram

Alpha Limp Serviços Hospitalares

Rua Ceci,1879,Eden, São João de Meriti, RJ

E-mail: alphalimp23@gmail.com

Em ter., 30 de jul. de 2024 às 17:43, <contratos@mardeespanha.org.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue o Edital e TR solicitado.

Att,

Departamento de Contratos

Mar de Espanha

(32) 3276-1224

contratos@mardeespanha.org.br

www.mardeespanha.org.br

Em 29/07/2024 18:15, Alphalimp escreveu:

Alphalimp Serviços Técnico Ltda

CNPJ 07.930.424/0001-02

Em seg., 29 de jul. de 2024, 18:10, <contratos@mardeespanha.org.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicito que sejam encaminhados a Razão Social e o CNPJ da empresa solicitante.

000097

Atenciosamente,

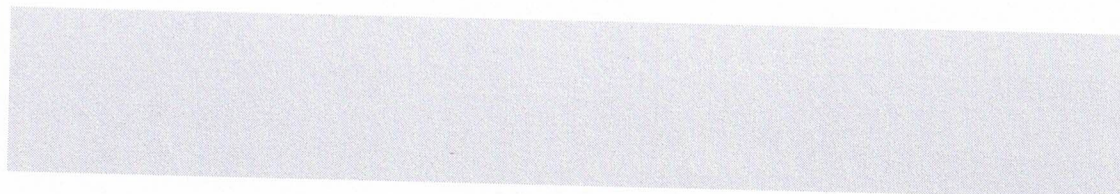
Departamento de Contratos

Mar de Espanha

(32) 3276-1224

contratos@mardeespanha.org.br

www.mardeespanha.org.br



Em 29/07/2024 17:19, Alphalimp escreveu:

Boa tarde,

Somos uma empresa do ramo de lavanderia hospitalar, poderiam enviar o edital e TE do processo N 39/2024.

Desde já agradecemos.

Att,

000098

Assunto: **Proposta de Preço-Concorrência Simplificada Nº 039/2024**

De: Alphalimp <alphalimp23@gmail.com>

Para: <contratos@mardeespanha.org.br>

Data: 31/07/2024 13:22



- Alvará.pdf (~283 KB)
- Balanco 2022 Alpha Limp.pdf (~263 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - alpha limp.pdf (~506 KB)
- Certidão Estadual.pdf (~74 KB)
- CA BOMBEIROS ALPHA LIMP NOVA.pdf (~2.0 MB)
- Certidão PGE.pdf (~10 KB)
- Certidão municipal.pdf (~475 KB)
- Certidão falência.pdf (~965 KB)
- Certidão TCU.pdf (~17 KB)
- Certidão Trabalhista.pdf (~86 KB)
- CND Alpha Limp 072024.pdf (~160 KB)
- CNPJ.pdf (~113 KB)
- CRF FGTS.pdf (~87 KB)
- CRT Alpha Limp Daniele.pdf (~49 KB)
- Declarações Alpha Limp.pdf (~183 KB)
- 5a Contrato Social.pdf (~3.2 MB)
- Licença Sanitária Alpha Limp 2024.pdf (~250 KB)
- RG Anselmo.pdf (~229 KB)
- LICENÇA AMBIENTAL ALPHA LIMP NOVA (1).pdf (~1.8 MB)
- Proposta JK Alpha Limp.pdf (~197 KB)

Prezados boa tarde,
segue proposta de preço e documentos para análise referente ao processo nº 039/2024.

Att,

--

Alpha Limp Serviços Hospitalares
Rua Ceci,1879,Eden, São João de Meriti, RJ
E-mail: alphalimp23@gmail.com

000099



São João de Meriti, 31 de Julho de 2024.

Para: Hospital Municipal Juscelino Kubitschek

A/C. Setor Administrativo

Alpha Limp Serviços Técnicos, com sede na cidade de São João de Meriti, no bairro Éden, à Rua Ceci nº1879, inscrita com CNPJ:07.930.424/0001-02, vem apresentar sua proposta comercial conforme abaixo:

1-OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e rouparia, afim de atender as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2-PREÇO

Serviço	Itens fornecidos	Valor
Lavagem de enxoval hospitalar.	Lençóis, traçados, fronhas, cobertores, camisolas, capotes, pijamas cirúrgicos, fronhas de mayo, campos cirúrgicos P,M,G e toalhas.	R\$ 9,90 por kg de roupa lavada.

3-VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

4-PAGAMENTO

Faturamento: Mensal.

5-DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os elementos de custo previstos na presente proposta

Atenciosamente,

Anselmo Correia Alpha Limp

Cel: (21) 99999-0110

Rua Ceci, 1879—Éden—São Joao de Meriti—Cep :25.535-120—RJ

CNPJ:07.930.424/0001-02—Insc.Est: Isento

Tel: 21 2691-0125

000100



33.2.0767632-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANDRÉ RODRIGUES MARQUES DE SOUZA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 04/12/2023 e arquivado em 04/12/2023

No de Páginas

Capa Nº Páginas

6

1/1

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ALPHA LIMP SERVICOS TECNICO LTDA

Nome Novo: ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA.

NIRE: 332.0767632-9 Protocolo: 2023/00986049-7 Data do protocolo: 01/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920509 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3637D346C5F94C07B7A48C65FDDE06651E5B1C80546768244FE1BF1E9D134D09

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/6

000101

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICO
LTDA.**

CNPJ 07 930 424/0001-02

ANSELMO CURVELO CORREIA, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 066.090.75-4 expedida pelo IFP/RJ e CPF 856.976.137-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Joaquim Moreira Neves, 431 apto.302-Recreio dos Bandeirantes- Rio de Janeiro/RJ – CEP 22795-465. único sócio da sociedade unipessoal limitada denominada **ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICO**, com seu contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33207676329 em 03/04/2006 e última alteração arquivada nº 5911825 em 29/11/2023, resolve de comum acordo promover as alterações conforme as cláusulas e condições seguintes :

- 1 – O sócio resolver alterar a denominação social para ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
- 2 – O sócio resolve incluir no objetivo social as atividades de serviços de limpeza não especificados anteriormente cnae 8129-0/00 e manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente cnae 3319-8/00.
- 3 – Em razão das alterações realizadas, fica assim redigido o novo contrato social.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade unipessoal limitada gira sob a denominação social de **ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** e nome de fantasia **alpha limp** e tem a sua sede na Rua Ceci, 1879 - Edem – São João de Meriti - Rio de Janeiro – RJ, CEP 25535-120, podendo criar filiais em todo território nacional a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA -O objetivo social da sociedade unipessoal limitada é a prestação de serviços limpeza em prédios e domicílios cnae 8121-4/00, lavanderias cnae 9601-7/01, toalheiros (serviços associados de aluguel e lavagem de roupas de cama, mesa e banho, de uniformes de trabalho e artigos relacionados) cnae 9601-7/03 e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador cnae 7739-0/02, serviços de limpeza não especificados anteriormente cnae 8129-0/00 e manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente cnae 3319-8/00.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), constituído de 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e assim distribuídas para o sócio:

SÓCIO	Cotas	Valor
ANSELMO CURVELO CORREIA	80.000	80.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade unipessoal limitada tem o prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo mensalmente levantado balancete para apuração do resultado, este levado à conta da sócia, observada a proporção das cotas possuída, trimestralmente será levantado balanço geral, conforme legislação em vigor. Poderão ainda ser criados fundos de reserva ou provisões de acordo com os interesses sociais, os quais serão deduzidos dos lucros apurados em cada exercício social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **ANSELMO CURVELO CORREIA**, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberar sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.28 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -Declaração de Enquadramento.

O sócio da sociedade declara sob as penas da lei.

1ª) se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte

2b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no ano calendário, não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

3c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no inciso 4 do artigo 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 via de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023

ANSELMO CURVELO CORREIA

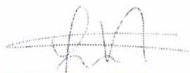


IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ALPHA LIMP SERVICOS TECNICO LTDA, NIRE 33.2.0767632-9, PROTOCOLO 2023/00986049-7, ARQUIVADO EM 04/12/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005920509, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 345.548.907-91	PAULO FERREIRA LIMA FILHO

04 de dezembro de 2023.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ALPHA LIMP SERVICOS TECNICO LTDA

Nome Novo: ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA

NIRE: 332.0767632-9 Protocolo: 2023/00986049-7 Data do protocolo: 01/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920509 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3637D346C5F94C07B7A48C65FDDE06651E5B1C80546768244FE1BF1E9D134D09

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 6/6

000106

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polígono Direito
0555



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 06.609.075-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2018

NOME
ANSELMO CURVELO CORREIA

FILIAÇÃO
ANTONIO DE JESUS CORREIA
MARIA NEUSA CURVELO CORREIA

NATURALIDADE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
21/09/1968

IDC ORIGEM
C. CASM LIV BE26 FLS 137 TERM 8068 C 001
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
856.976.137-68

001 2 Via

VENCERÁ POR EXPIRAÇÃO
03/04/2018

0555

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000107



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Anotação de Responsabilidade Técnica foi registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme a resolução Cofen 509/2016, de acordo com os dados abaixo:

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nr. do Registro: 0119/24

Livro: 36

Folha: 119

Data do Registro: 18/01/2024

Data do Vencimento: 18/01/2025

Característica das Atividades: GESTÃO DE ÁREA TÉCNICA

DADOS DO LOCAL DE ATUAÇÃO

Razão Social: ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA

Nome Fantasia: ALPHA LIMP

CNPJ: 07930424000102 Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Endereço: R CECI, 1879. EDEN. CEP: 25535120. SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

DADOS DO(A) ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)

Nome Social: ---

Nome Civil: DANIELE MENDES RIPARDO FERNANDES

Inscrição Coren-RJ: 564500-ENF

CPF: 09258100700

Setor: LAVANDERIA HOSPITALA

Jornada de Trabalho: SEGUNDA A SEXTA- 15:00H AS 21:00H

Carga Horária Total Semanal (horas): 30

Daniele Rosa Monteiro Bittencourt

Chefe do Setor CRT/RE

COREN-RJ Matrícula 000.384

Competência delegada pela Portaria Coren-RJ nº523/2019

ASPECTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS DE VALIDADE DA CERTIDÃO

A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada na Sede ou nas Subseções do COREN-RJ. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Controle da Certidão: 2023101106680



Avenida Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-000 Telefone/Fax: (21) 3232-8730 / (21) 2516-1353
www.coren-rj.org.br

000108



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

CERTIDÃO NEGATIVA

Validade: 30/08/2024

Número da Certidão: 20241368531553

O presidente do COREN RJ **CERTIFICA** para os devidos fins, que DANIELE MENDES RIPARDO FERNANDES, CPF: 092.581.007-00 possui inscrição(ões) profissional(is) neste Conselho Regional na(s) seguinte(s) categoria(s):

ENFERMEIRO inscrição n.º 564500-ENF (ATIVO), desde 23/10/2018. **NÃO CONSTAM** Processo Ético ativo em seu nome na presente data e que **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas às anuidades devidas ao COREN RJ.

O profissional de enfermagem DANIELE MENDES RIPARDO FERNANDES, CPF: 092.581.007-00 **está quite com as obrigações eleitorais.**



Esta **certidão negativa** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser verificada utilizando o Código QR
ou acessando a página do SIGEN do Conselho Federal de
Enfermagem, no endereço:

<https://sigen.cofen.gov.br/verificar-certidao>

Certidão emitida em 31/07/2024 às 18:29:15

000109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN RJ 000.564.500
ENFERMEIRA

NOME CIVIL
DANIELE MENDES RIPARDO
FERNANDES

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
NOVA IGUAÇU
RJ
BRASILEIRA

Lu R. B. Ry

PRESENTE

AFILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS RIPARDO
TOMAZIA ROSA MENDES RIPARDO

CPF
092.581.007-00

DATA DE EMISSÃO
29/11/2023

DATA DE NASCIMENTO
17/09/1982

DATA DE VALIDADE
29/11/2028

IDENTIDADE
29842274

ASSINATURA
DANIELE MENDES RIPARDO

ASSINATURA EXPEDIDOR
DANIELE MENDES RIPARDO

ASSINATURA
DANIELE MENDES RIPARDO

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
E TEM FE PUBLICAÇÃO ART. 15 INCISO VII - LEI 5.995/73
DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/06/75

PROIBIDO PLASTIFICAR

X 41094947

ASSINATURA PROFISSIONAL
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

EMPREGADORA

ALPHA LIMP SERVIÇOS TECNICO LTDA

Endereço : Rua CECI Nº 1879

Bairro : EDEM

Cidade : SÃO JOÃO DE MERITI

CNPJ: 07 930 424 0001 02

Compl.:

EMPREGADO

DANIELE MENDES RIPARDO FERNANDES

Endereço : Rua Araruama Nº 100

Bairro: Jardim Palmares

Cidade: NOVA IGUAÇU

CTPS nº: 13606 / 138 RJ

Compl.:

Vcto. Exp: 15/12/2023

Prorr. 29/01/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, as partes discriminadas acima celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme Legislação Trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de ENFERMEIRA, mediante a remuneração de R\$ 4.000,00. A circunstância porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.
- 2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada de trabalho, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO em cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.
- 3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência da compensação com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.
- 4 - Aceita o EMPREGADO expressamente a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia, como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.
- 5 - Fica ajustado nos termos que dispõe o §1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de Serviços tanto naquela localidade de celebração do Contrato de Trabalho como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória ou definitiva.
- 6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.
- 7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no §1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.
- 8 - O presente Contrato, terá vigência durante 45 (quarenta e cinco) dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho, podendo ser renovado por mais 45 dias automaticamente. A EMPREGADORA passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência do serviço.
- 9 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de cada uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA, com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho sem prejuízo no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço. Rescindindo-se antes do prazo. Pelo EMPREGADO, fica este obrigado a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 480 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim como o seu Parágrafo primeiro. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

000111

10 - Na hipótese deste ajuste transforma-se em prazo indeterminado, pelo decurso tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

NILOPOLIS, 1 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ALPHA LIMP SERVIÇOS
Empregadora

Empregado ou Responsável quando menor

000112



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

A DIRETORIA GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Concede o presente Certificado de Inspeção Sanitária ao estabelecimento
de saúde abaixo especificado por atender as exigências legais

Processo: 5073/2024

Exercício: 2024

CNPJ/CPF: 07.930.424/0001-02

Validade: Abril/2025

ALPHA LIMP SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

Endereço:

RUA CECI

Complemento:

Município:

SÃO JOÃO DE MERITI

Atividade:

LAVANDERIAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.

Proprietário:

ANSELMO CURVELO CORREIA

Número:

1879

Bairro:

EDEN

Estado:

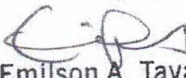
RJ

Este Certificado poderá ser cancelado a qualquer momento, pela autoridade sanitária, desde que, constatada irregularidades, infrações legais ou causas de riscos sanitários.

São João de Meriti, 19 de ABRIL de 2024.

Diretoria Geral de Vigilância Sanitária




Emílson A. Tavares
Diretor Vigilância Sanitária
Mat. 39310 S.J. Meriti



000113



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**AVERBAÇÃO DA LICENÇA
MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0768/2023**

A Prefeitura da Cidade de São João de Meriti e a Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 6938, de 31 de agosto de 1981, pela Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, a Resolução CONAMA 237/97, o Decreto Estadual n.º 40793, de 05/06/07 e Decreto Estadual n.º 40980, de 15/10/07, e de acordo com o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SISLAM, instituído através da Lei Municipal N.º 1756/2010 - Publicada no DOM N.º 3125 de 22/12/2010 concedem a presente **Averbação Da Licença Municipal De Operação, com base no Parecer Técnico n.º 105/2023-SEMAS, à:**

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Razão Social: ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ N.º: 07.930.424/0001-02 Inscrição Estadual:

Endereço: Rua Ceci Nº 1879/ Éden /São João de Meriti

PARA O EMPREENDIMENTO

LAVANDERIA INDUSTRIAL SEM TINGIMENTO

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Rua Ceci Nº 1879/ Éden /São João de Meriti, registrada na SEMAS/SJM.

Condições de Validade Gerais:

- 1) Publicar o comunicado de recebimento desta licença em Jornal Diário de grande circulação no Município de São João de Meriti, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação a SEMAS, conforme determina a Lei Municipal N.º 1756/2010, com alteração integrada pela Lei N.º 1837 de 22 de maio de 2012 que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento;
- 2) Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3) Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade, devendo ser afixada cópia em lugar visível;

Esta licença é válida até **01 de dezembro de 2028**, respeitadas as condições de validade e restrições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do **Processo N.º 5975/2015** e seus anexos, Parecer Técnico N.º 105/2023 elaborado pela Analista Ambiental Tammy Kozue.

São João de Meriti, 19 de dezembro de 2023.

André Luiz Mazoni
Secretário Municipal de Ambiente e
Sustentabilidade

000114



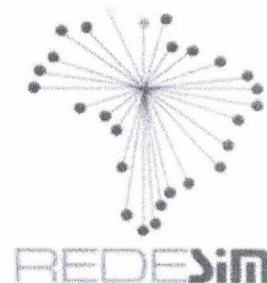
Condições de Validade Específicas:

- 4) Requerer a renovação desta Averbação da Licença Municipal de Operação, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5) Realizar nova análise química dos efluentes industriais (entrada e saída) conforme NT-202.R-10 e DZ-205.R-6, e entregar os resultados junto à SEMAS em **90 DIAS**;
- 6) Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86. Publicada no DOERJ de 12.12.86;
- 7) Atender à DZ-205.R-6 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4887, de 25.09.07. Publicada no DOERJ de 08.11.07;
- 8) Atender à NOP- INEA – 35 – Norma Operacional para Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 79, de 07.03.18 e publicada no DOERJ de 13.03.18;
- 9) Atender à Resolução Nº. 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90 e a Lei Complementar Nº. 046 de 16.05.00, do Município de São João de Meriti que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 10) Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886, de 25.09.07. Republicada no DOERJ de 08.11.07, com alteração integrada pela Resolução CONEMA Nº 90 de 08.02.21 que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário;
- 11) Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema de tratamento de efluentes industriais;
- 12) Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada;
- 13) Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 14) Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 15) Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue;
- 16) Manter atualizados, junto à SEMAS, os dados cadastrais da atividade ora licenciada;
- 17) Submeter previamente à SEMAS, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 22) A SEMAS exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário
XX

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal Nº.1756/ 2010 - Publicada no DOM Nº. 3125 de 22/12/2010 e na Lei Federal Nº 9605, de 12/02/1998, que poderá levar o cancelamento da mesma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DEFINITIVO

O Prefeito de São João de Meriti autoriza a emissão de licença para estabelecimento a:

Nome da Empresa ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA		
Nome Fantasia ALPHA LIMP		
Endereço da Empresa R CECI, 1879 – EDEN. CEP: 25535120. SAO JOAO DE MERITI – RJ		
Número da Inscrição Municipal 07930424000102	Número do Processo 2023009860497	CNPJ da Empresa 07.930.424/0001-02
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual		
Classificação de risco das atividades abaixo: [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco.		
Atividade Econômica Principal		
Atividades Secundárias 3319800 [2] – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 7739002 [2] – ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR 8121400 [2] – LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS		
Data de Emissão 04/12/2023	Data do Início da Atividade 03/04/2006	
Observação		



Alvará gerado automaticamente nos termos da Resolução Estadual - COGIRE 07/2023.



HOSPITAL

Mahatma Gandhi

Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, estabelecido à Rua Duartina nº. 1311 – Vila Soto - Catanduva - São Paulo, inscrito no CNPJ nº. 47.078.019/0001-14, gestor da unidade Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, neste ato, representada por sua Diretora Geral Executiva, **Gleide Santos Valente**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 33.282.237-8, inscrita no CPF sob o nº 000.981.195-83, conforme poderes conferidos em instrumento de procuração expedida pelo Diretor Presidente do Hospital Mahatma Gandhi, Dr. **Luciano Lopes Pastor**, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, **ATESTA** para devidos fins, que a **ALPHA LIMP SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.930.424/0001-02, estabelecida na Rua Ceci, nº 1879, Eden, São Joao de Meriti/RJ – CEP: 25.535-120, prestou serviços de lavanderia hospitalar, diários, inclusive sábados, domingos e feriados para a coleta de roupas, transporte para as dependências da contratada, Lavagem, Higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem, e devolução da roupa processada.

Informo que a empresa sempre prestou os serviços **satisfatoriamente**, não havendo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, no período de 01 de janeiro de 2024 até a presente data.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.


GLEIDE SANTOS VALENTE
DIRETORA GERAL EXECUTIVA
CPF 000.981.195-83
ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI
Direção Geral Executiva

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, estabelecido à Rua Duartina nº. 1311 – Vila Soto - Catanduva - São Paulo, inscrito no CNPJ nº. 47.078.019/0001-14, gestor da unidade Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e Hospital Municipal São Judas Tadeu, neste ato, representada por sua Diretora Geral Executiva, **Gleide Santos Valente**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 33.282.237-8, inscrita no CPF sob o nº 000.981.195-83, conforme poderes conferidos em instrumento de procuração expedida pelo Diretor Presidente do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi Dr. **Luciano Lopes Pastor**, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, **ATESTA**, para devidos fins, que a empresa **ALPHA LIMP SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.930.424/0001-02, estabelecida na Rua Ceci, nº 1879, Eden, São João de Meriti/RJ – CEP: 25.535-120, prestou serviços de Lavanderia Hospitalar, que compreende lavanderia hospitalar, diários, inclusive sábados, domingos e feriados para coleta de roupas, transporte, conforme descrição abaixo:

Informo que a empresa sempre prestou os serviços **satisfatoriamente**, não havendo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, no período de 01 de janeiro de 2024 até a presente data.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

GLEIDE SANTOS VALENTE
DIRETORA GERAL EXECUTIVA
ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI
CONTRATO Nº 105-83
HOSPITAL MAHATMA GANDHI
CNPJ nº 47.078.019/0001-14
Gleide Santos Valente



Declaração

A empresa Alpha Limp Serviços Técnicos Ltda , inscrita no CNPJ nº 07.930.424/0001-02 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Anselmo Curvelo Correia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 066090754 IFP e do CPF nº 856.976.137-68 declara estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

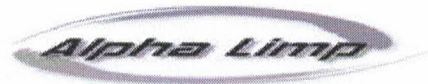
Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Anselmo Curvelo Correia'.

Anselmo Curvelo Correia
Alpha Limp Serviços Hospitalares

Rua Ceci,1879
Eden, São João de Meriti, RJ
E-mail:alphalimp23@gmail.com

000119



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Alpha Limp Serviços Técnicos Ltda , inscrita no CNPJ nº 07.930.424/0001-02 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Anselmo Curvelo Correia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 066090754 IFP e do CPF nº 856.976.137-68 DECLARA, para os devidos fins para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2024.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Anselmo Curvelo Correia', written over a horizontal line.

Anselmo Curvelo Correia
Alpha Limp Serviços Hospitalares

Rua Ceci,1879
Eden, São João de Meriti, RJ
E-mail:alphalimp23@gmail.com



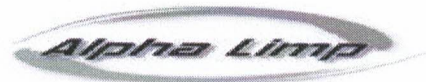
Declaração

A empresa Alpha Limp Serviços Técnicos Ltda , inscrita no CNPJ nº 07.930.424/0001-02 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Anselmo Curvelo Correia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 066090754 IFP e do CPF nº 856.976.137-68 declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2024.

Anselmo Curvelo Correia
Alpha Limp Serviços Hospitalares

Rua Ceci,1879
Eden, São João de Meriti, RJ
E-mail:alphalimp23@gmail.com



Declaração

A empresa Alpha Limp Serviços Técnicos Ltda , inscrita no CNPJ nº 07.930.424/0001-02 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Anselmo Curvelo Correia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 066090754 IFP e do CPF nº 856.976.137-68 declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2024.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Anselmo', written over a light blue horizontal line.

Anselmo Curvelo Correia
Alpha Limp Serviços Hospitalares

Rua Ceci,1879
Eden, São João de Meriti, RJ
E-mail:alphalimp23@gamail.com



Declaração

A empresa Alpha Limp Serviços Técnicos Ltda , inscrita no CNPJ nº 07.930.424/0001-02 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Anselmo Curvelo Correia, portador(a) da carteira de Identidade nº 066090754 IFP e do CPF nº 856.976.137-68 declara expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos tais como: salário, ônus tributário, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguros, transporte, materiais, serviços e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2024.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Anselmo Curvelo Correia'.

Anselmo Curvelo Correia
Alpha Limp Serviços Hospitalares

Rua Ceci,1879
Eden, São João de Meriti, RJ
E-mail:alphalimp23@gamail.com

000123



DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS

A empresa Alpha Limp Serviços Técnicos Ltda , inscrita no CNPJ nº 07.930.424/0001-02 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Anselmo Curvelo Correia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 066090754 IFP e do CPF nº 856.976.137-68, DECLARA, para os devidos fins, que possui pessoal técnico e equipamentos necessários à realização do objeto conforme preconiza a RDC Nº 15, de 15 de Março de 2012, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2024.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Anselmo', with a horizontal line drawn through it.

Anselmo Curvelo Correia
Alpha Limp Serviços Hospitalares

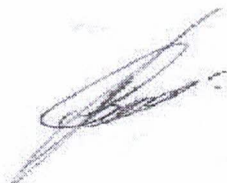
Rua Ceci,1879
Eden, São João de Meriti, RJ
E-mail:alphalimp23@gmail.com

000124

Declaração

A empresa Alpha Limp Serviços Técnicos Ltda , inscrita no CNPJ nº 07.930.424/0001-02 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Anselmo Curvelo Correia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 066090754 IFP e do CPF nº 856.976.137-68 declara ter ciência que a contratação estará condicionada a vigência do Contrato de Gestão nº. 26/FMS/24, que se o Contrato de Gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2024.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Anselmo Curvelo Correia'.

Anselmo Curvelo Correia
Alpha Limp Serviços Hospitalares

Rua Ceci,1879
Eden, São João de Meriti, RJ
E-mail:alphalimp23@gmail.com

000125



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.930.424/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2006
NOME EMPRESARIAL ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPHA LIMP	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.01-7-01 - Lavanderias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 96.01-7-03 - Toalheiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CECI	NÚMERO 1879	COMPLEMENTO *****
CEP 25.535-120	BAIRRO/DISTRITO EDEN	MUNICÍPIO SAO JOAO DE MERITI
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALPHALIMP23@GMAIL.COM		
TELEFONE (21) 8116-9661		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 11:02:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 07.930.424/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:03:52 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2025.

Código de controle da certidão: **AAE9.28D2.D30E.A18A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000127



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4308856-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 07.930.424/0001-02	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 20/05/2024 10:24 VÁLIDA ATÉ : 18/08/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

000128



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 17/04/2024, em referência ao pedido 122727/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ:

07.930.424/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: C3XW.5210.6210.9011

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 17/04/2024 às 12:48:05.1

Esta certidão tem validade até 14/10/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 18/04/2024 às 09:11:14.5

000129



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Inscrição: 65106

Nº da Certidão: 67722/2024

Data de Validade: 22/08/2024

INSCRIÇÃO 65106	EMPRESA ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA		
TIPO RUA	ENDEREÇO RUA CECI		
Nº 1879	COMPLEMENTO	CEP 25535120	
BAIRRO EDEN	CIDADE São João de Meriti	ESTADO RJ	CPF/CNPJ 07.930.424/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, **certificamos que não constam pendências para a empresa acima identificada** nos registros da Secretaria Municipal da Fazenda.

EMITIDO PELA WEB - Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa no Município e refere-se a débitos de natureza Tributária e não Tributária inscritos ou não em Dívida Ativa. -

A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 90 DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.



Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: 485F26BFB0



São João de Meriti, 24 de maio de 2024.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.930.424/0001-02
Razão Social: ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA
Endereço: - RUA CECI 1879 - / EDEN / SAO JOAO DE MERITI / RJ / 25535-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071618431382879270

Informação obtida em 22/07/2024 10:58:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000131



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.930.424/0001-02

Certidão nº: 50939462/2024

Expedição: 22/07/2024, às 11:03:17

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.930.424/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BALANÇO PATRIMONIAL
0042 ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 07.930.424/0001-02

FOLHA: 000002
ENCERRADO 31/12/2023

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE DISPONÍVEL		PASSIVO CIRCULANTE OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	
DEPOSITOS BANCÁRIOS		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.600,00 C
NU BANK	46.100,00 D		
	D	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
VALORES A RECEBER		VALORES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	
CLIENTES		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00 C
DUPLICATAS A RECEBER	38.758,19 D		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		CAPITAL SOCIAL	
IMOBILIZADO		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	78.800,00 C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.500,00 D		
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	0,00 C	RESERVAS	
		RESERVA DE LUCROS	17.958,19 C
TOTAL DO ATIVO.....	101.358,19 D	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	101.358,19 D

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2023 conforme documentação apresentada.

ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 07.930.424/0001-02

ALEXANDRE DE AZEVEDO
YUAN:03438342782
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE AZEVEDO YUAN:03438342782
Dados: 2024.08.01 17:29:27 -03'00'

ALEXANDRE DE AZEVEDO YUAN
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 034.383.427-82
CT/CRC: RJ 105579-O/5

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0042 ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ: 07.930.424/0001-02

FOLHA: 000002

ENCERRADO EM: 31/12/2023

3 - RECEITAS		
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
3.1.1 - RECEITA BRUTA		
3.1.1.01 - VENDA BRUTA		
3.1.1.01.0002 - RECEITA DE SERVIÇOS		95.200,60 C
VENDA BRUTA		95.200,60 C
Total de RECEITAS		95.200,60 C
(=) RECEITA LÍQUIDA		95.200,60 C
(=) LUCRO BRUTO		95.200,60 C
5 - DESPESAS		
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS		
5.1.1.01.0002 - SALÁRIOS E ORDENADOS		27.900,96 D
5.1.1.01.0006 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		12.756,88 D
5.1.1.01.0019 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		5.159,87 D
5.1.1.01.0100 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		15.393,94 D
DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS		61.211,65 D
5.1.1.02 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
5.1.1.02.0001 - IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		15.546,26 D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		15.546,26 D
5.1.1.03 - DESPESAS FINANCEIRAS		
5.1.1.03.0004 - DESPESAS BANCÁRIAS		484,50 D
DESPESAS FINANCEIRAS		484,50 D
Total de DESPESAS		77.242,41 D
(=) LUCRO OPERACIONAL		17.958,19 D
Total do LUCRO do Período:		17.958,19 D

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de dezembro de 2023 conforme documentação apresentada.

ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA
ANSELMO CURVELO CORREIA
CPF: 856.976.137-68

ALEXANDRE DE AZEVEDO
YUAN:03438342782
ALEXANDRE DE AZEVEDO YUAN
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 034.383.427-82
CT/CRC: RJ 105579-O/5

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE AZEVEDO YUAN:03438342782
Dados: 2024.08.01 17:33:36 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SAO JOAO DE MERITI DCP
Avenida Presidente Lincoln, 857
CEP: 25.555-200 - VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAM50136-IVH
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



CERTIDÃO

2024.3029460.228-1

Modelo Fazendário

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;

II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;

III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual, desde:

vinde de maio de dois mil e quatro até vinde de maio de dois mil e vinte e quatro,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e CNPJ: 07.930.424/0001-02, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2024.3029460.228-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - .

GEOVANO JOSE SANTOS DA SILVA - Matr. 9602 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 20/05/2024 14:58:40

SÃO JOÃO DE MERITI, 20 de maio de 2024.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

000135



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/07/2024 11:18:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA**
CNPJ: **07.930.424/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

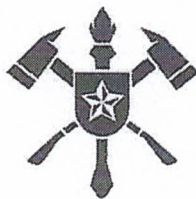
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Certificado de Aprovação Simplificado
Número: CAS-17851/23

Certifica-se o imóvel ou estabelecimento de risco diferenciado quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com base nas informações fornecidas pelo usuário via sistema Web, conforme COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico), tendo sido emitido para:

LOCAL: RUA CECI, 1879 , - EDEN

MUNICÍPIO: SAO JOAO DE MERITI

ESTADO: RJ

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL:

ALPHA LIMP SERVICOS TECNICO LTDA

CNPJ: 07.930.424/0001-02

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

9601-7/01 - LAVANDERIAS

9601-7/03 - TOALHEIROS

QUALIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO EM RELAÇÃO AO LOCAL: Locatário

PARTE DE UMA EDIFICAÇÃO (LOJA, SALA, STAND OU QUIOSQUE): Não

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: Maior que 200m² até 299m²

Nº DE PAVIMENTOS (INCLUSIVE MEZANINO OU JIRAU): 1

PROCESSO: E27/61331/11217/2023

PROCESSO JUCERJA ou RCJP: RJP2300424950 **VIABILIDADE:** RJP2300424950

EXIGÊNCIAS:

EXTINTOR(ES): 01 CO2-6Kg (ou 01 ABC-6Kg) e 01 AP-10L

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

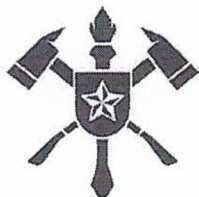
As sinalizações de emergência devem ser empregadas nos dispositivos de emergência(extintores e hidrantes/caixas de incêndio), nas circulações e saídas de emergência. As sinalizações devem ser fotoluminescentes e serem empregadas, conforme cartilha sobre sinalização de emergência, disponibilizada pelo Corpo de Bombeiros.

OBSERVAÇÕES:

- A Declaração do Proprietário ou Responsável Legal, número 2876093, deve estar assinada pelo proprietário ou responsável legal e mantida no estabelecimento ou imóvel. Esta declaração pode ser solicitada a qualquer momento pelo Corpo de Bombeiros.

- A alteração de qualquer informação ou característica do imóvel ou estabelecimento, tais como: endereço, área construída, número de pavimentos ou atividade desenvolvida, implica na perda da validade do presente Certificado, ficando o proprietário ou responsável legal obrigado a regularizar novamente junto ao Corpo de Bombeiros.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- Ao proprietário ou responsável legal cabe manter os extintores em boas condições de uso e dentro do prazo de validade de cada equipamento. Assim como, os demais dispositivos de segurança devem passar por manutenção periódica e estar em boas condições de uso. Estão disponíveis as cartilhas com os cuidados principais.
- O Corpo de Bombeiros poderá realizar vistoria a qualquer momento no imóvel ou estabelecimento. Caso o Corpo de Bombeiros identifique irregularidades, omissões, inconsistências ou falta de documentação obrigatória, poderá cancelar o documento, notificar, autuar e/ou interditar o imóvel ou estabelecimento.
- Os extintores de incêndio deverão encontrar-se devidamente instalados na parede a uma altura máxima de 1,60 metros (um metro e sessenta centímetros) ou sobre o piso com o uso apropriado de tripés.
- As instalações elétricas em geral devem estar embutidas, com chave de desarme automático e estar de acordo com a ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão).
- NÃO poderão ser utilizados materiais inflamáveis ou de fácil combustão em rebaixamento de teto, materiais de acabamento, revestimentos ou divisórias. São exemplos de materiais que não devem ser empregados: espuma, isopor ou PVC.
- NÃO poderá exercer ou desenvolver atividade de reunião de público, seja como atividade principal, secundária ou temporária.
- NÃO poderá comercializar, armazenar ou manipular acima de 200 litros de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis.
- NÃO poderá comercializar, armazenar ou manipular materiais perigosos, tais como: pirotécnicos, munições ou explosivos.
- NÃO poderá exercer atividade de posto de abastecimento de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis e/ou gás natural veicular (GNV).
- NÃO poderá comercializar gás liquefeito de petróleo (GLP) ou qualquer outro gás combustível ou inflamável. Assim como, não poderá exercer atividade de depósito de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou de qualquer outro tipo de gás inflamável ou combustível.
- Este documento não se aplica para lojas comerciais protegidas por chuveiros automáticos (sprinklers), situadas em shoppings ou edifícios.
- Foi declarado que o local não possui chuveiros automáticos do tipo Sprinkler.
- NÃO foi aprovado para a utilização de qualquer gás combustível ou inflamável, seja sob a forma de gás natural, botijões de GLP ou cilindros de GLP ou qualquer outro cilindro, não sendo admitido o abastecimento de qualquer tipo de gás combustível ou inflamável sem a prévia autorização pelo Corpo de Bombeiros.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 2023.

Documento emitido eletronicamente pelo Corpo de Bombeiros.
Este documento deve ser afixado, em local visível, na entrada principal do imóvel ou estabelecimento.
A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site www.dgst.cbmerj.rj.gov.br.



**CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

Nº 2876093

Declaração do Proprietário ou Responsável Legal

Dados da edificação ou estabelecimento

Endereço: RUA CECI, 1879 - , EDEN, SAO JOAO DE MERITI - RJ - 25535-120

Qualificação empresarial em relação ao local: Locatário

Parte de uma edificação(Loja, Sala, Stand ou Quiosque): Não

Área Total Construída (m²): Maior que 200m² até 299m² de ATC

Número de pavimentos (inclusive mezanino ou jirau): 1

Número do Processo: E27/61331/11217/2023

Dados da empresa

Nome ou Nome empresarial: ALPHA LIMP SERVICOS TECNICO LTDA

CNPJ: 07.930.424/0001-02

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:

7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

9601-7/01 - LAVANDERIAS

9601-7/03 - TOALHEIROS

Declarações Adicionais

Declaro não exercer ou desenvolver atividade de reunião de público, seja como atividade principal, secundária ou temporária.

Declaro que o estabelecimento não possui chuveiros automáticos do tipo Sprinkler.

Declaro não comercializar, armazenar ou manipular líquidos inflamáveis e/ou combustíveis.

Declaro que não utilizo qualquer gás combustível ou inflamável, seja sob a forma de gás natural, botijões ou cilindro.

Declaro não comercializar, armazenar ou manipular materiais perigosos, tais como: materiais pirotécnicos, munições ou explosivos.

Declaro não utilizar coifa de exaustão.

Declaro ter lido a cartilha de extintores.

Declaro ter lido a cartilha sobre sinalização de emergência e estar ciente de quais sinalizações devem ser empregadas no estabelecimento.

Declaro estar ciente que os extintores devem estar em boas condições de uso dentro do prazo de validade do equipamento. Estou ciente que os dispositivos de segurança devem passar por manutenção periodicamente e estar em boas condições de uso e de acordo com as normas brasileiras.

Declaro que todas as informações são verídicas. Estou ciente que informação falsa, omissa ou controversa são crimes tipificados na legislação brasileira, conforme Art. 298, Art. 299 e Art. 304, todos da Lei 2.848 de 1940(Código penal), sendo assim poderão sujeitar o proprietário ou o responsável pelo uso às penas previstas em lei.

Assinatura do sócio, administrador ou responsável legal
(Processo: E27/61331/11217/2023 - Declaração: Nº 2876093)

Este documento deve ser mantido assinado no estabelecimento e poderá ser solicitado a qualquer momento pelo Corpo de Bombeiros.

O presente documento não é documento hábil, para obtenção de HABITE-SE e/ou ALVARÁ

000139

BRASIL

([HTTPS://GOV.BR](https://gov.br))

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.930.424/0001-02

Código de Controle: AAE9.28D2.D30E.A18A

Data da Emissão: 18/07/2024

Hora da Emissão: 13:03:52

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 18/07/2024, com validade até 14/01/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)



000140

DIGITE AQUI A SUA BUSCA OK

Emitir Certidão Confirmar Autenticidade

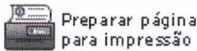
Confirmação de Autenticidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4308856-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 07.930.424/0001-02	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 20/05/2024 10:24 VÁLIDA ATÉ : 18/08/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE <i>Confirmamos a autenticidade da certidão emitida nos termos acima.</i> Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	



Preparar página para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil



 Voltar

Evento não definido detectado: on

Confirmar Autenticidade de

Permite confirmar a autenticidade de uma certidão de regularidade fiscal.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO NEGATIVA

Nº do CNPJ:	07.930.424/0001-02
Código da Certidão:	C3XW.5210.6210.9011
Data da Pesquisa Cadastral:	17/04/2024
Hora da Pesquisa cadastral:	12:48:05.1

Certidão Negativa pesquisada em 17/04/2024 , com validade até 14/10/2024

000142

 Voltar

Validação de Certidões

Contribuinte:

ALPHA LIMP SERVICOS TECNICOS LTDA

Código da Certidão:

208436

Certidão:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Situação:

Certidão Válida

Validade da Certidão:

22/08/2024

Data da Emissão:

24/05/2024

Código de Autenticação:

485F26BFB0

 Emitir 2ª Via



Sociedade
de Caridade
**MAR DE
ESPANHA**

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 039/2024 – CONTRATO DE GESTÃO Nº 26/FMS/24.

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2024 às 10:35 hs, na sala 210 - na sede RJ da Sociedade de Caridade Mar de Espanha, localizada na Pr. Pref. Miguel Abrão, nº 6, Centro, Nilópolis/RJ, reuniu-se a equipe de administração, composta pelos funcionários: Rodrigo de Siqueira Lima, CPF nº 113.471.697-41 e Bruno Pagotto Manzano, CPF nº 426.963.148-10, para proceder a instrução e julgamento dos documentos de habilitação e proposta comercial relativos à concorrência em tela, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia e rouparia, para apoio às atividades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ, com base no Contrato de Gestão nº 26/FMS/24. O aviso deste processo de seleção foi devidamente divulgado no site da Sociedade de Caridade Mar de Espanha dentro do prazo estabelecido no Regulamento próprio de Contratos e na regra da Lei de Licitações nº14.133/21. Para o presente processo de seleção 01 (uma) empresa manifestou interesse em participar retirando o Edital, sendo ela **ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 07.930.424/0001-02**, conforme comprovante de encaminhamento de Edital e seus anexos. Iniciando os trabalhos foi analisada a proposta e documentos de habilitação da empresa que apresentou, sendo ela:

- **ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 07.930.424/0001-02:** cumpriu com todas as exigências do Edital, sendo considerada **habilitada.**

Após, foi elaborado o mapa de apuração de preço, em reais, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO POR KG DE ROUPA LIMPA
ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	07.930.424/0001-02	R\$9,90

Franqueada a palavra, não foi registrada qualquer observação.

Sendo assim, a equipe administrativa encerrou o procedimento, nomeando habilitada por menor preço mensal a empresa **ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da equipe administrativa.

Rodrigo Siqueira
DIRETOR
CRA-MG 01.068345/D
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
SANTA CASA DE MISERICORDIA

Rodrigo de Siqueira Lima – Diretor Administrativo



Bruno Pagotto Manzano – Diretor 1º Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2024

EMENTA: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO. CONTRATAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS. LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA – HABILITAÇÃO DA CONCORRENTE - INFORMAÇÃO PRESTADA NA ATA DE JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

RELATÓRIO.

Por despacho da Setor de Contratos da Organização Social, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a esta assessoria jurídica o presente processo para análise final da contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia e rouparia, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ, vinculado ao Contrato de Gestão nº. 26/FMS/24.

Considerando que esta assessoria jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do parecer jurídico inicial, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame. O processo de seleção foi instruído e nele foram juntados:

- 1) Aviso de seleção;
- 2) Edital de seleção e seus anexos;;
- 3) Propostas Comerciais;
- 4) Documentações de Habilitação;
- 5) Ata de julgamento.

Após a realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, a laboriosa CPL declarou vencedora a empresa: **ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** (CNPJ nº. 07.930.424/0001-02).

Eis o relato dos fatos. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em observância legislação vigente, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, é sempre válido registrar que a área responsável atente sempre para o princípio da

Cavalcante

Assessoria Jurídica Empresarial

impressoalidade, da economicidade, da legalidade e da ampla concorrência, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, logo por esta organização social.

Preliminarmente, este Parecer tange-se às especificidades do caso concreto apresentado durante o processo de contratação. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão da instituição, não cabe analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Destaque, ainda, que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco à análise de códigos, de valores, de planilha orçamentária de obras, bem como qualquer outro item técnico que não seja de competência jurídica. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem à solicitação do parecer jurídico.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidos, em regra, de licitação. Desse modo, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 14.133/21 que dispõe sobre os procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, cuja aplicação é subsidiária nas contratações realizadas por Organizações Sociais.

Partindo dessa premissa, temos que o ordenamento jurídico pátrio, no tocante a contratações públicas, e por analogia, aquelas que se utilizam de verbas públicas, devem ser regidas por meio de regras formais e próprias, podendo também ocorrer as situações de contratações emergenciais.

No caso em tela, a Organização Social seguiu a modalidade Concorrência Simplificada, por entender ser a forma mais vantajosa e com base no regulamento de compras e contratos da Organização Social.

Diante disso, temos que o certame pode ser engendrado sob a modalidade já referida, pois possibilitou maior agilidade ao processo de seleção, promovendo à participação apenas das empresas interessadas que atendam as exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.



O Edital vem detalhando o Objeto, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Disposições Gerais, entre outras regras, em analogia as regras estabelecidas na Lei 14.133/21, também houve a publicação do certame no site da organização social, para garantir a publicidade dos atos.

Segundo se depreende da Ata de reunião e julgamento das proposta e documentações apresentadas pelos interessados na Concorrência Simplificada nº 039/2024, foi realizada a análise das documentações de habilitação e proposta financeira, no dia 06/08/2024, às 10:35 hs. Compareceu no certame a empresa **ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ nº. 07.930.424/0001-02, apresentando sua habilitação e proposta na forma edilícia.

Apenas a empresa **ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** foi habilitada na forma da lei, ofertado o valor da média de mercado, o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem que revela o valor ser vantajoso para a Organização Social.

Portanto, ao se verificar que a Legislação vigente, aplicando por analogia a esta instituição, é determinado que o ganhador da disputa de seleção é aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital, concomitante a oferta do menor preço entre os concorrentes, a declaração de vencedora do processo de seleção do objeto em análise da **ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, estando dentro de uma margem que revela o valor ser vantajoso para a Organização Social.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, que o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser devidamente homologado na forma da lei.

Considerando o decorrido acima, tem-se que o presente processo seleção atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Legislação vigente. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores.



Cavalcante

Assessoria Jurídica Empresarial

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos legais.

Recomendamos, que por cautela, caso não tenha sido realizado que o Setor de Contratos, faça diligência para verificação da autenticidade das documentações de habilitação apresentadas por todas as empresas participantes, bem como análise do seu enquadramento no objeto da contratação, não limitando a avaliação formal do documentos, certificando nos autos a sua regularidade ou eventuais observações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, opino pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise (adjudicação), opinando favoravelmente pela possibilidade de homologação do certame pela autoridade competente, e formalização do contrato.

Ao Setor de Contratos prosseguimento do feito.

Nilópolis, 06 de agosto de 2024.


Rosilaine F. Pereira
OAB/RJ 231.464



Sociedade
de Caridade
**MAR DE
ESPANHA**

AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

Processo Administrativo nº 039/2024.

Concorrência Simplificada nº 039/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e rouparia, afim de atender as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

EMPRESA VENCEDORA: ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

CNPJ nº 07.930.424/0001-02, com valor conforme tabela abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO POR KG DE ROUPA LIMPA
ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	07.930.424/0001-02	R\$9,90

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

Rodrigo Siqueira
DIRETOR
CRA-MG 01.088345/D
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Direção Administrativa

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº. 039/2024,
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº. 039/2024.**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento de seleção acima, em face do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, e;

ADJUDICO seu objeto nos termos do contido na Concorrência Simplificada, pelo critério **MENOR PREÇO**, em favor da empresa **ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 07.930.424/0001-02**, vencedora com os valores mensais de acordo com as planilhas descritas abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR MENSAL
ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	07.930.424/0001-02	R\$ 9,90 POR KG

Fica a empresa vencedora devidamente convocada para assinar o respectivo contrato, observando o prazo estabelecido no Edital.

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2024.

Rodrigo Siqueira
DIRETOR
CRA-MG 01.068345/D
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
SANTA CASA DE MISERICORDIA

Rodrigo Siqueira

Diretor Administrativo



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

**CONTRATO Nº 039/2024 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI SOCIEDADE
CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
STA. CASA MISERICÓRDIA E A
EMPRESA ALPHA LIMP SERVIÇOS
TECNICOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 22.351.316/0001-60, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 80, Mar de Espanha/MG, neste ato representado pelo Presidente Vinicius Delalibera, portador da Carteira de Identidade nº 34667366, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 227.154.678-85, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, gestora do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, a seguir denominado CONTRATANTE, e, a empresa **ALPHA LIMP SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Ceci - nº 1879 - Éden - São Joao de Meriti - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.930.424/0001-02, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Anselmo Curvelo Correia, portador da Identidade de nº. 06.609.075-4 expedida pelo DETRAN, inscrito sob o CPF nº. 856.976.137-68, endereço eletrônico: alphalimp23@gmail.com, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo 039/2024, que se regerá pelos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e no Regulamento próprio de Contratos da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Lavanderia e Rouparia, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, gerido pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, com base no Contrato de Gestão nº 26/FMS/24. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo único: A informações técnicas do objeto deste contrato, estão discriminadas no Termo de referência e na proposta apresentada, parte integrante do processo que originou este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

a) A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá a locação de



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

enxovais, reparos e todas as etapas do processo de Higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;

- b) A contratada deverá disponibilizar todo enxoval necessário em atendimentos a todos os leitos e setores do Hospital, conforme tabela abaixo:

NOME	QUANTIDADE	TIPO
LENÇÓIS	400	ROUPA DE CAMA BRANCA
TRAÇADOS	200	ROUPA DE CAMA BRANCA
CAMISOLAS	150	ROUPA DE CAMA BRANCA
FRONHAS	150	ROUPA DE CAMA BRANCA
TOALHA	100	BRANCA
COBERTORES	150	ROUPA DE CAMA BRANCA
LENÇÓIS INFANTIS	40	ROUPA DE CAMA BRANCA
COBERTORES INFANTIS	20	ROUPA DE CAMA BRANCA

NOME	QUANTIDADE	TIPO
CAPOTES	100	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
CAMPOS DUPLOS	50	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
CAMPOS P	80	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
CAMPOS M	80	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
CAMPOS G	160	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
FRONHAS DE MAYO	50	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES
CONJUNTOS CIRÚRGICOS	50	ROUPAS CIRÚRGICAS VERDES

- c) CONTRATADA deverá fornecer serviços de lavanderia, de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada de modo a evitar danos nos tecidos das roupas durante o processo de lavagem, e efetuando a retirada da roupa suja no endereço indicado pelo CONTRATANTE, em horário definido nesse termo de referência.
- d) A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- e) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, contando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), acondicionadas em carros fechados, exclusivo da área limpa;
- f) As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);
- g) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela contratada,

um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente contrato iniciará no dia 12 de agosto de 2024 com término vinculado ao Contrato de Gestão 26/FMS/24.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço.

Parágrafo segundo: O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR E DO PAGAMENTO.

Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) por Kg, limitado ao máximo mensal de 70.000,00 (setenta mil reais), conforme descrito a seguir, baseados nos termos da proposta comercial da contratada:

UNIDADE	Serviço	Itens Fornecidos	VALOR
Hospital Municipal Juscelino Kubitschek	Lavagem de enxoval hospitalar	Lençóis, traçados, fronhas, cobertores, camisolas, capotes, pijamas cirúrgicos, fronhas de mayo, campos cirúrgicos P,M,G	R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por kg de roupa lavada.

Parágrafo primeiro: O valor a que se refere esta Cláusula terceira compreende o lucro e todos os custos necessários, tais como os custos operacionais, financeiros, encargos previdenciários, trabalhistas, equipamentos, recursos humanos e materiais, tributários, comerciais e quaisquer outros custos, despesas ou ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, manutenção e continuidade da solução objeto deste Contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante crédito bancário da CONTRATADA ou por PIX,, devendo o documento fiscal (Nota Fiscal), acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, CND Estadual e Municipal, todos válidos na data de emissão da nota

fiscal. Além desses, caso possua quadro de funcionários alocados na unidade a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: Guia GFD - Guia do FGTS Digital juntamente com a Relação de empregados alocados no referido projeto.

Parágrafo terceiro: O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo quarto: Além dos documentos citados no parágrafo segunda desta cláusula, deverá ser apresentado relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo quinto: Para execução do pagamento, será observado o relatório de execução dos serviços, além de valores referentes a multas moratórias e compensatórias devidas pela CONTRATADA, conforme sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, o período considerado e o valor unitário e total, descontado da aplicação de eventuais glosas e sanções.

Parágrafo sétimo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes, ou na ocorrência de fatos e circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo oitavo: Serão efetuados pela CONTRATANTE, retenções de ISS e 11% do INSS, além das demais determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nos instrumentos oriundos desta contratação, estando a CONTRATADA desde já ciente e de acordo, quando devidamente identificado a aplicação pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: O pagamento da Nota fiscal/fatura está vinculada ao repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, assim após o recebimento do repasse, apresentando a CONTRATADA a documentação necessária informada no parágrafo segundo e quarto desta cláusula a CONTRATANTE realizará o pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

O preço do presente contrato para os serviços especializados será corrigido anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado, para maior ou para menor, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, usando-se como referência o tendo por teto máximo a variação do índice de aplicado pelo Parceiro Público na correção do Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24;

Parágrafo primeiro: O interregno mínimo para a concessão do reajuste de que trata o caput da cláusula quarta é de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um _____ ano _____ será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

Parágrafo quarto: O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os custos serão coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo único: A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao(s) fiscal(s) de contratos, designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Da Contratada:

- a) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- d) comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- e) prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- g) Prestar os serviços objeto deste contrato, nas especificações contidas no termo de referência, edital, proposta comercial apresentada no ato da contratação e neste contrato.
- h) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- i) Executar o objeto com boa qualidade;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- k) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos provenientes da atividade, impostos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.
- l) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- m) se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o CONTRATANTE em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda. A CONTRATADA não se oporá retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
- n) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- o) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- p) O Prazo de entrega dos serviços será feita de acordo com planejamento do setor de expurgo da unidade.
- q) Havendo a necessidade da execução do plano de contingência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- r) No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico transparente, separadas por tipo de peça, rotuladas e acompanhadas de rol, embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregue ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- s) Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.
- t) A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado por meio de lavadora extratora;
- u) A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviada para área de acabamento;
- v) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas, capotes e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
- w) A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH e

Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde/09/ANVISA;

- x) Os custos advindos do material de consumo, como produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, água e energia, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- y) A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas);
- z) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- aa) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alveamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- bb) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem; 3.6. A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos;
- cc) Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas, serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria e quente, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;
- dd) Os produtos saneantes utilizados deverão seguir as normas da ANVISA e demais órgãos fiscalizadores;
- ee) Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado.
- ff) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- gg) O funcionário que faz a separação da roupa deverá usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;
- hh) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ambiente, a roupa suja deverá ser manipulada o mínimo possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro-cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;
- ii) O controle da pesagem roupa será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a contratada. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;
- jj) Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo(a) fiscal da CONTRATANTE;
- kk) O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE, com o objetivo de subsidiar a formação de registro histórico para futuras contratações;
- ll) Em caso de divergência na pesagem apurada pela CONTRATANTE e pela



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- CONTRATADA, prevalecerá o peso registrado pela CONTRATANTE;
- mm) Para fins de pagamento prevalecerá o peso de roupa limpa registrado pelo CONTRATANTE.
- nn) A coleta será feita no setor de expurgo da unidade, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual);
- oo) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container", de superfícies lisas, com tampa, lavável, dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados "ÁREA SUJA" e "ÁREA LIMPA", com cores diferenciadas;
- pp) As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I. H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);
- qq) A coleta da roupa suja, bem como a distribuição de roupa limpa deverá ser realizada diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se o cronograma de rotina para coleta e distribuição, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir de acordo com a demanda existente;
- rr) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito de forma planejada para que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, distribuição de alimentos, respeitando-se o fluxo de pacientes, profissionais e acompanhantes e/ou visitantes;
- ss) O Prazo de entrega dos serviços será feita de acordo com planejamento do setor de expurgo da unidade.
- tt) A unidade de medida que será utilizada para mensurar o quantitativo dos serviços será quilo de roupa limpa, sendo a estimativa mensal de **7.000 (sete mil) KG**.
- uu) A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá a locação de enxovais, reparos e todas as etapas do processo de Higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;
- vv) A retirada e devolução do material deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 17h00, na Hospital Municipal Juscelino Kubitschek.
- ww) Uma vez retiradas, as peças deverão ser entregues devidamente lavadas, passadas e embaladas, separadamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- xx) O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso.
- yy) A prestação do serviço de lavanderia será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante CONTRATADA com as respectivas quantidades.
- zz) Os serviços serão recebidos temporariamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior constatação de sua conformidade com as especificações fixas no Termo de Referência e na proposta.
- aaa) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando incompatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

tendo de serem substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- bbb) Os itens serão acolhidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a constatação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- ccc) Na possibilidade de a constatação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como integralizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- ddd) O recebimento temporário ou definitivo do bem não exclui o dever da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- eee) É também de responsabilidade da contratada o reparo destas peças, quando estiverem danificadas apresentando rasgaduras, até o próximo fornecimento de roupas e tecidos quando serão substituídas;
- fff) Fornecer todos os produtos, tecidos e roupas necessários, os quais deverão ser de tecido 100% algodão nas gramaturas 260g/m² e 172g/m² respectivamente para enxoval cirúrgico e enfermarias de internamento. A escolha destes deverá ser aprovada pela CCIH e/ou o fiscal do contrato, para análise e parecer técnico, cabendo a estes a prerrogativa de recusar qualquer material incompatível ao desempenho das atividades fruto desta licitação. Os produtos deverão ser de um mesmo fabricante para evitar divergências na qualidade, cor e gramaturas dos tecidos.
- ggg) Identificar o enxoval locado, constando o nome da unidade hospitalar, conforme padrão a ser definido pela CONTRATANTE;
- hhh) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- iii) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o enxoval, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto;
- jjj) Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- kkk) Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se por todo o ônus decorrente do pessoal contratado para a execução deste contrato, de acordo com a Legislação Trabalhista e de Previdência Social em vigor, assim como os contratos de seguro e outros adicionais necessários para o desempenho dos serviços;
- III) Executar as etapas do processamento de roupas hospitalares dentro das normas técnicas previstas pelas rotinas operacionais propostas pela CCIH da CONTRATANTE e nos Manuais e resoluções atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde - MS,



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

que serão devidamente supervisionadas pelo(a) fiscal de contrato, devendo para isto, a CONTRATADA, apresentar, antes da execução contratual, o manual de Normas e Rotinas que serão executadas na Unidade de processamento de roupa e tecidos;

- mmm) Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's;
- nnn) Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;
- ooo) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

Da Contratante:

- a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, não exclui ou reduzindo a responsabilidade do contratado;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- i) Nomear o fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- k) controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo quarto: A extinção do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

A responsabilidade ética e legal pelo descarte de bens e materiais usados na execução dos serviços que tenham chegado ao fim da sua vida útil será da CONTRATADA detentora da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e declaração de inidoneidade para contratar.

Parágrafo primeiro: A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo: A Contratante utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
- c) Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- d) O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- e) Por força do presente contrato e da legislação de regência da matéria, a CONTRATADA se reconhece responsável pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, respondendo pelos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou por seus prepostos e empregados, bem como de qualquer agente que, por sua conta, intervir ou for utilizado naquela execução, sujeitando-se à cobrança regressiva de todo e qualquer ônus porventura imposto a CONTRATANTE, em razão de danos a terceiros.

Parágrafo terceiro: Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo quarto: Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

Parágrafo quinto: Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

Parágrafo sexto: A penalidade de impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

Parágrafo sétimo: A penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do contrato;
- II. fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo oitavo: É admitida a reabilitação do contratado perante a CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para contratar, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

Parágrafo nono: As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Parágrafo décimo: Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro: Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DA EXECUÇÃO

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o(a) CONTRATANTE desde já reconhece a possibilidade de utilização de seus dados pessoais para a necessária execução do presente contrato, ou de procedimentos preliminares, assim como em decorrência do necessário exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, Ve VI, ambos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, , à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE,

imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

Parágrafo quinto: O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições dos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigos 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e em analogia as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que tratam de contratos administrativos e, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor.

Mar de Espanha, 12 de Agosto de 2024



CONTRATANTE

**SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA
MISERICORDIA**

CNPJ nº 22.351.316/0001-60

Vinicius Delalibera



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



CONTRATADA

ALPHA LIMP SERVIÇOS TECNICOS LTDA

CNPJ nº. 07.930.424/0001-02

Anselmo Curvelo Correia